LABORATÓRIOS INPHARMA – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A

Sede: Zona Industrial Tira Chapéu
Capital Social: 100.000.000 CVE (Cem Milhões de Escudos cabo-verdianos) Registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 349/1994/09/21
Nº Contribuinte: 200361910
(Entidade Emitente)

PROSPETO DE OFERTA PÚBLICA DE – DISTRIBUIÇÃO - SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BOLSA DE VALORES DE CABO VERDE, DE 120.000 OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS, ESCRITURAIS, DE VALOR NOMINAL DE 1.000,00 ESCUDOS CADA, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DA INPHARMA, S.A.

O Presente Prospeto de Oferta Pública de – Distribuição - Subscrição foi objeto de aprovação pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), sob o número OPD-S 001/12/2013.

CONSÓRCIO DE COLOCAÇÃO

Banco Angolano de Investimentos - Cabo Verde, S.A. Sede Social: Chã de Areia, Praia, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2728/2008/03/31.

Banco Comercial do Atlântico, S.A. Sede Social: Chã de Areia, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 294/930906

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A. Sede Social: Avenida Amílcar Cabral, n.º 97, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 533/1997/11/19.

Banco Interatlântico, S.A. Sede Social: Avenida Cidade Lisboa, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 719.

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. Sede Social: Chã de Areia, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

Praia, Dezembro de 2013

Conteúdo

ADVERTÊNCIAS ---- 5

CAPÍTULO 1 – Sumário ---- 8

CAPÍTULO 2 – Fatores de risco ---- 26

CAPÍTULO 3 – Responsáveis pela informação ---- 27

CAPÍTULO 4 – Revisores oficiais de contas e auditores do Emitente ---- 29

CAPÍTULO 5 – Antecedentes e evolução do Emitente ---- 29

CAPÍTULO 6 – Panorâmica geral das atividades do Emitente ---- 30

CAPÍTULO 7 – Estrutura organizativa do Emitente ---- 32

CAPÍTULO 8 – Panorama atual e Informação sobre tendências ---- 33

8.1 Informação financeira relativas ao 1º semestre de 2013 ---- 33

Ativo ---- 33

Passivo e Capital Próprio ---- 34

8.2 Informação sobre tendências ---- 36

CAPÍTULO 9 – Perspetivas futuras ---- 36

CAPÍTULO 10 – Órgãos de administração, de direção e de fiscalização do Emitente ---- 38

CAPÍTULO 11 – Principais acionistas do Emitente ---- 39

CAPÍTULO 12 – Informações financeiras acerca do ativo e do passivo, da situação financeira e dos lucros e prejuízos do Emitente ---- 39

12.1 Ativo ---- 39

12.2 Passivo e Capital Próprio ---- 40

12.3 Análise Financeira ---- 41

12.4 Demonstração de Resultados ---- 43

CAPÍTULO 13 – Contratos significativos do Emitente ---- 46

CAPÍTULO 14 – Informações essenciais ---- 46

14.1 Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta ---- 46

14.2 Motivos da Oferta e afetação das receitas ---- 46

CAPÍTULO 15 – Condições das Obrigações ---- 46

15.1 Montante e divisa das Obrigações ---- 46

15.1.1 Montante ---- 46

15.1.2 Moeda ---- 46

15.2 Categoria, forma de representação das Obrigações e Códigos ---- 47
15.3 Legislação aplicável à Oferta e às Obrigações ---- 47
15.4 Direitos de preferência ---- 47
15.5 Direitos especiais ---- 48
15.6 Grau de subordinação das Obrigações ---- 48
15.7 Garantias das Obrigações ---- 48
15.7.1 Receitas e Património do Emitente ---- 48
15.8 Pagamentos de juros e outras remunerações ---- 49
15.8.1 Datas de pagamento ---- 49
15.8.2 Taxa de juro ---- 50
15.8.3 Processamento de pagamentos ---- 50
15.8.4 Pagamentos em Dias Úteis ---- 50
15.9 Amortizações e reembolso antecipado ---- 50
15.9.1 Vencimento ---- 50
15.9.2 Reembolso antecipado ---- 51
15.10 Situações de Incumprimento ---- 51
15.10.1 Situações de Incumprimento ---- 51
15.11 Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas ---- 51
15.11.1 Designação, destituição e substituição do representante comum ---- 51
15.11.2 Convocação de assembleias ---- 52
15.12 Regime de transmissão das Obrigações ---- 52
15.13 Local de publicação ---- 52
15.14 Admissão à negociação ---- 52
15.15 Outros empréstimos obrigacionistas ---- 53
CAPÍTULO 16 – Termos e condições da Oferta ---- *53*
16.1 Preço da Oferta ---- 53
16.2 Colocação e acordo de colocação ---- 53
16.2.1 Partes da Oferta ---- 53
16.2.2 Acordo de colocação ---- 54
16.3 Comissões ---- 54
16.4 Deliberações, autorizações e aprovações da oferta ---- 54
16.5 Calendário da Oferta ---- 55
16.6 Critérios de rateio e Distribuição Incompleta ---- 56
16.6.1 Critérios de rateio ---- 56
16.6.2 Distribuição Incompleta ---- 57
16.7 Divulgação de resultados da Oferta ---- 57

Capitulo 17 - Informações de natureza fiscal ---------- *57*

Capitulo 18 -Índice da informação inserida mediante remissão - documentação acessível ao público ---------- *57*

Capítulo 19 - Definições ---------- *58*

ADVERTÊNCIAS

O presente Prospeto pretende disponibilizar aos investidores um conjunto vasto de informações, de forma a assegurar os necessários níveis de transparência e clareza na divulgação das características da operação, e deve ser lido em conjugação com todos os elementos de informação que no mesmo sejam incorporados, através da remissão para outros documentos, os quais, para todos os efeitos, se consideram como fazendo parte integrante deste Prospeto.

De frisar que, de forma a refletir no direito interno cabo-verdiano, as soluções e práticas adotadas a nível internacional, no que respeita às Ofertas Públicas e ao Prospeto, o Código de Valores Mobiliários previu no nº 6 do Art.º 187 que o prospeto pode obedecer ao formato da União Europeia. Assim, a AGMVM, no seu Regulamento nº 7/2013 – Dispensa, Registo ou Aprovação, Estrutura e Divulgação dos Prospetos de Ofertas Públicas – estabeleceu através do no nº 2 do Art.º 6 que, o conteúdo do prospeto de oferta pública de distribuição obedece ao disposto no Regulamento (CE) nº 809/2004, de 29 de Abril.

Assim, a forma e o conteúdo do presente prospeto (**"Prospeto"**) obedecem ao preceituado no Código do Mercado dos Valores Mobiliários (**"Código dos Valores Mobiliários"**) e ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004, de 29 de abril de 2004, que estabelece normas de aplicação da Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à informação contida nos prospetos, bem como, os respetivos modelos, à inserção por remissão, à publicação dos referidos prospetos e divulgação de anúncios publicitários, e às demais legislação e regulamentação aplicável.

No que diz respeito à informação contida nos prospetos, as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto no nº 1 do art.º 191 do Cód.MVM – são responsáveis pela veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contido à data da sua publicação. Nos termos do referido artigo, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto, a LABORATÓRIOS INPHARMA, S.A. (a "INPHARMA" ou o "Emitente"), os titulares do órgão de administração, os titulares do órgão de fiscalização do Emitente, as sociedades de auditores e contabilistas, os contabilistas certificados e outras pessoas que tenham certificado ou, de qualquer outro modo, apreciados os documentos de prestação de contas em que o presente Prospeto se baseia. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 191.º da Cód.MVM, as pessoas ou entidades responsáveis pela informação contida no Prospeto não poderão ser responsabilizadas caso provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível.

O Prospeto não consubstancia uma análise quanto à qualidade das Obrigações objeto da Oferta nem uma recomendação para a sua aquisição. Qualquer decisão de investimento

só deverá ser efetuada após uma avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos à Emitente, bem como prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus consultores, do prospeto no seu conjunto.

Tanto quanto é do conhecimento de todas as pessoas singulares e coletivas que, nos termos da Lei e demais disposições regulamentares aplicáveis, são responsáveis pela informação prestada no Prospeto, o mesmo contém informação completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita, não tendo sido omisso qualquer facto ou circunstância que pudesse materialmente afetar aquela informação.

Assim, nenhuma das pessoas singulares ou coletivas responsáveis pela informação contida no Prospeto poderá ser tida como civilmente responsável, meramente com base neste Prospeto, ou em qualquer tradução deste, salvo se, o mesmo contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, quando lido em conjunto com outros documentos no mesmo incorporado.

O Prospeto refere-se à Oferta Pública de Distribuição - subscrição ("Oferta") de obrigações com o valor global máximo de 120.000.000$00 (cento e vinte milhões de ECV) com taxa de juro fixa de 7% (sete porcento) ao ano e maturidade até 2019, emitidas pela INPHARMA, SA e designadas "Obrigações Taxa Fixa INPHARMA 2013/2019" ("Obrigações"). O pagamento de juros relativo às Obrigações será efetuado semestral e postecipadamente e as Obrigações serão semestralmente reembolsadas, partes de capital acrescido de juros. A emissão de Obrigações ("Emissão") será realizada através de liquidação física e financeira no dia **24 de Dezembro de 2013**. A Emissão é representada por valores mobiliários escriturais, nominativos, inscritos em contas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados, nos termos do disposto no Código do Mercado dos Valores Mobiliários e demais legislação e regulamentação em vigor.

O Prospeto diz ainda respeito à admissão à negociação no mercado de cotações oficiais gerido pela Bolsa de Valores de Cabo Verde S.A. A **CIRCULAR N.º 1 /BVC/ 2012 – Processo de Admissão à Cotação de valores Mobiliários -** estabelece as normas a observar na instrução, tramitação e decisão dos pedidos de admissão à cotação, bem como, o conteúdo do prospeto. A admissão deve ser requerida, através de um operador de bolsa, pela sociedade emitente ou por portadores dos valores a cotar que detenham pelo menos 10% (dez por cento) desses valores. Na posse de todas as informações e documentos necessários à correta apreciação do pedido e, designadamente, a avaliar da integral satisfação dos requisitos de admissão à cotação legalmente estabelecidos, o Conselho de Administração da BVC decide sobre o pedido de admissão à cotação no prazo de cinco dias

úteis, devendo fundamentar adequadamente a sua decisão quando esta seja no sentido do indeferimento do pedido.

As Obrigações serão integradas na Central de Liquidação e Custódia ("CLC") gerida pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A. ("BVC"), do Decreto-Lei nº 14/2007, de 2 de Abril, que altera os Estatutos da Bolsa de Valores de Cabo Verde. Será solicitada a admissão à negociação no mercado de cotações oficiais gerido pela "BVC", sendo previsível que a mesma venha a ocorrer após o apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação, independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos incorporados no mesmo.

Os documentos que constituem o Prospeto de Oferta Pública de Distribuição - Subscrição e Admissão à Negociação das Obrigações da INPHARMA, S.A., encontram-se disponíveis sob a forma eletrónica na web site da Bolsa de Valores com o endereço www.bvc.cv, no Sistema de Difusão de Informação da AGMVM com o endereço www.bcv.cv e na web site da Emitente com o endereço www.inpharma.cv.

Declarações relativas ao futuro

Todas as declarações constantes deste Prospeto, com exceção das que respeitam a factos históricos, constituem declarações relativas ao futuro, designadamente as declarações sobre a situação financeira, receitas e rendibilidade (incluindo quaisquer projeções ou previsões financeiras ou operacionais), estratégia empresarial, perspetivas, planos e objetivos de gestão para operações futuras da INPHARMA, S.A. Estas declarações são muitas vezes, expressas através do uso de palavras ou frases como "é provável", "espera-se", "acredita-se", "prevê-se", "antecipa-se", "estima-se", "pretende-se", "planeia-se", "procura-se", "pode-se" e "perspetiva-se" ou outras expressões semelhantes.

Estas declarações ou quaisquer outras projeções contidas neste Prospeto envolvem fatores de risco, conhecidos e desconhecidos, que poderão determinar uma diferença significativa entre os resultados efetivos da INPHARMA, S.A e os que resultam, expressa ou tacitamente, de tais declarações relativas ao futuro, as quais se baseiam em convicções, pressupostos, estimativas, projeções e expectativas presentes.

Não é possível avaliar o impacto de cada um desses fatores na atividade da INPHARMA, S.A nem em que medida esses fatores ou conjunto de fatores podem dar lugar a uma divergência significativa entre os resultados efetivos da INPHARMA, S.A e os que, expressa ou tacitamente, resultam das declarações relativas ao futuro. Estas declarações reportam-se apenas à data em que são produzidas, podendo no futuro surgir novos fatores que à data do presente documento não são previsíveis.

A INPHARMA, S.A não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer atualizações ou revisões de qualquer declaração relativa ao Prospeto, de forma a refletir alterações supervenientes dos elementos em que se baseie, salvo se, entre a data de aprovação do Prospeto e o fim do prazo da Oferta, for detetada alguma deficiência no Prospeto, ocorrer qualquer facto novo ou se tomar conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospeto, que seja relevante para o processo de tomada de decisão pelos destinatários da Oferta, caso em que será requerida à AGMVM a aprovação de adenda ou retificação do Prospeto.

Tendo em consideração o acima exposto, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente as declarações relativas ao futuro, previamente à tomada de qualquer decisão de investimento no âmbito da Oferta.

Tipo de Oferta

Ao abrigo do disposto no art.º 184º da CMVM, a Oferta é de Distribuição – Subscrição Pública, dirigida a destinatários indeterminados, em Cabo Verde.

Informação obtida junto de terceiros

O Emitente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar, com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omissos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

CAPÍTULO 1 – Sumário

Os sumários são constituídos por requisitos de divulgação denominados "Elementos". Estes elementos são numerados em secções de A - E (A.1 - E.7).

O presente Sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para o tipo de valores mobiliários e emitente em causa. A numeração dos Elementos

poderá não ser sequencial, uma vez que há elementos cuja inclusão não é, neste caso, exigível.

Ainda que determinado Elemento deva ser inserido no Sumário tendo em conta o tipo de valores mobiliários e emitente em causa, poderá não existir informação relevante a incluir sobre tal Elemento. Neste caso, será incluída uma breve descrição do Elemento com a menção "Não Aplicável".

Secção A — Introdução e Alertas

A.1	Advertências	O presente Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto, pelo investidor. Só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham apresentado o Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, e apenas quando o Sumário for enganador, inexato ou incoerente quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto ou não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nestas Obrigações.
A.2	Autorização para ofertas subsequentes	Não Aplicável. O Emitente não irá utilizar o Prospeto para proceder à subsequente revenda dos valores mobiliários denominados "Obrigações Taxa Fixa INPHARMA **2013/2019".**

Secção B – Emitente

B.1	Denominação jurídica e comercial do Emitente	LABORATÓRIOS INPHARMA – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A. A denominação comercial utilizada com maior frequência frequentemente é INPHARMA. Para efeitos do Prospeto a denominação utilizada, conforme as definições, é INPHARMA.
B.2	Endereço e forma jurídica do Emitente, legislação ao abrigo da qual o Emitente exerce a sua atividade e país em que está registado	O Emitente é uma Sociedade Anónima, com sede na Zona Industrial Tira Chapéu, capital social de 100.000.000$00 (cem milhões de CVE), integralmente subscrito e realizado, está dividido em 100.000 (cem mil) ações, com valor nominal de 1.000$00 (Mil CVE) cada. A LABORATÓRIOS INPHARMA – Industria Farmacêutica, SA rege-se pelas leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais e industriais, em vigor em Cabo Verde, tem o Número de Identificação Fiscal (NIF) 200361910 e está registada na Conservatória dos Registos Comercial e Predial de Praia sob nº 349/940921. À luz dos seus Estatutos, publicados no Boletim Oficial nº 3 III Série de 21/01/2005, a LABORATÓRIOS INPHARMA, S.A. tem por objeto social a produção, comercialização e exportação de medicamentos, artigos de higiene, cosmética e outros produtos médico farmacêuticos e hospitalares, podendo dedicar-se também a outras atividades afins, conexas ou complementares, incluindo a importação de matérias-primas e subsidiárias, relacionada com o seu Objeto Social. A empresa pode ainda, adquirir participações em sociedades com objeto diferente do seu, reguladas por leis específicas.
B.4. b	Tendências recentes mais significativas	A INPHARMA, SA não prevê que qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência venha a afetar significativamente a sua situação económico-financeira no exercício em curso.

		Não obstante, as vendas tiveram um aumento médio de 30% (no ano 2012) em relação ao ano de 2011 devido ao aumento das exportações que ultrapassaram o volume das vendas ao sector público, colocando este sector na segunda posição dos segmentos de venda. No exercício de 2013, prevê-se uma ligeira redução no volume das Vendas devido à baixa nas exportações, particularmente para São Tomé, em virtude das incertezas à volta das alterações no quadro político que teve impacto nas liquidações das faturas, da participada da Inpharma, Empharma STP, e o seu desenvolvimento. Por outro lado, conseguiu-se conquistar um novo cliente em Angola, que conjugado com um grande aumento nas vendas no mercado interno, contrabalançou a queda das exportações.
B.5	**Descrição do INPHARMA, SA e da posição do Emitente no seio do mesmo**	Não Aplicável. A INPHARMA, SA, não pertence a nenhum Grupo Empresarial formado.
B.9	**Previsão ou estimativa dos lucros**	Não aplicável. Este Prospeto não contém qualquer previsão ou estimativa de lucros futuros.
B.10	**Reservas no relatório de auditoria**	Não aplicável. Não há reservas para os relatórios de auditoria da INPHARMA, SA

B.12 Informação financeira histórica fundamental selecionada sobre o Emitente

As demonstrações financeiras consolidadas da INPHARMA, SA relativas aos exercícios de 2012 e 2011 encontram-se auditadas.
Dados financeiros selecionados do Emitente dos últimos 4 anos:

	2009	2010	2011	2012
RL/(VND+PS)	**13,67%**	**4,49%**	**8,16%**	**0,94%**
RL/Activo	**7,36%**	**2,69%**	**5,02%**	**0,69%**
VND+PS	314.887.422	334.536.690	346.312.807	450.003.932
CMVMC	111.847.050	144.880.873	187.379.476	230.432.420
FSE	45.797.625	51.432.339	69.980.044	65.427.590
Custos com Pessoal	82.112.780	84.383.831	85.085.910	94.002.453
Imposto	13.008.173	5.361.857	9.424.597	1.412.623
Outros Custos Oper	7.367.192	3.405.748	5.891.745	4.019.751
Outros Proveitos Oper	4.983.891	6.504.617	12.008.373	3.164.948
Amort do exerc	26.443.097	34.935.998	31.554.301	30.672.361
Prov do exerc	7.651.378	5.350.450	0	0
Margem Contribuição	203.040.372	189.655.817	158.933.331	219.571.512
Margem Bruta	**203.040.372**	**189.655.817**	**158.933.331**	**219.571.512**
Custos Fixos	**146.069.131**	**152.430.813**	**161.428.153**	**155.869.628**
Custos Variáveis	**152.333.797**	**181.102.133**	**238.792.099**	**271.101.597**
Ponto Crítico das VND	**226.532.937**	**268.874.957**	**351.748.978**	**319.449.207**
Margem de segurança	28,0591%	19,6277%	-1,5697%	29,0119%

Não ocorreu qualquer alteração significativa na posição financeira ou comercial do Emitente subsequentes ao período coberto pelas informações financeiras históricas.

B.13 Acontecimentos recentes

Não aplicável. Não ocorreu qualquer acontecimento recente que tenha afetado o Emitente e que seja significativo para a avaliação da sua solvência.

B.14 Dependência do Emitente face a outras entidades

Não aplicável. A INPHARMA, SA não depende de qualquer outra entidade. Não obstante, à LABESFAL FARMA – Produtos Farmacêuticos, Lda e EMPROFAC – Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, SARL são atribuíveis diretamente 43.8% e 40% do capital social do Emitente respetivamente.

<table>
<tr><td>B.15</td><td>Descrição sumária das principais atividades do Emitente</td><td>À luz dos seus Estatutos, publicados no Boletim Oficial nº 3 III Série de 21/01/2005, os LABORATÓRIOS INPHARMA, S.A. tem por objeto social a produção, comercialização e exportação de medicamentos, artigos de higiene, cosmética e outros produtos médico-farmacêuticos e hospitalares, podendo dedicar-se a também a outras atividades afins, conexas ou complementares, incluindo a importação de matérias-primas e subsidiárias relacionada com o seu Objeto Social.

A empresa pode, ainda, adquirir participações em sociedades com objeto diferente do seu, reguladas por leis específicas</td></tr>
<tr><td>B.16</td><td>Estrutura acionista</td><td>Na presente data, composição da estrutura de acionistas da INPHARMA, em termos de número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, do conhecimento da INPHARMA, SA, é a seguinte:
<table>
<tr><th>Acionistas</th><th>Nº de Ações</th><th>% Capital</th></tr>
<tr><td>LABESFAL FARMA – Produtos Farmacêuticos, Lda.</td><td>43.800</td><td>44%</td></tr>
<tr><td>EMPROFAC – Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, SARL</td><td>40.000</td><td>40%</td></tr>
<tr><td>FARMÁCIA AFRICANA de João Clímaco Rodrigues Pires</td><td>3.200</td><td>3%</td></tr>
<tr><td>FARMACIA CENTRAL de Natalina Castelo Querido</td><td>3.200</td><td>3%</td></tr>
<tr><td>OLIGEST</td><td>3.000</td><td>3%</td></tr>
<tr><td>FARMÁCIA SANTO ANTÓNIO de Caetano Hermógenes Pires</td><td>2.800</td><td>3%</td></tr>
<tr><td>Pequenos Acionistas</td><td>4.000</td><td>4%</td></tr>
<tr><td>Total</td><td>100.000</td><td>100%</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

B.17	Notação de risco do Emitente	Não aplicável. A INPHARMA, SA não dispõe de notação de risco (rating), não tendo também sido solicitada notação de risco para as Obrigações objeto da presente emissão.

Secção C – Valores Mobiliários

C.1	Tipo e categoria dos valores mobiliários	As Obrigações são valores mobiliários nominativos, escriturais, exclusivamente materializados pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor. Às Obrigações é atribuído um código ISIN provisório, neste caso **CVLIIAOM0008,** que se tornará definitivo após a Emissão.
C.2	Moeda	As Obrigações serão emitidas em CVE – Escudo Cabo-verdiano, moeda oficial de Cabo Verde.
C.5	Restrições à transferência	Não aplicável. Não existem restrições à livre transferência das Obrigações.
C.8	Direitos associados aos valores mobiliários	As Obrigações constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento. As Obrigações não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos presentes ou futuros não garantidos contraídos pelo Emitente, correndo *pari passu* com aqueles, sem preferência alguma de uns sobre os outros, em razão de prioridade da data de emissão, da moeda de pagamento ou outra. As receitas e o património geral do Emitente respondem integralmente pelo serviço da dívida do presente empréstimo obrigacionista. Os juros das Obrigações estão sujeitos a retenção na fonte de IUR à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IUR-PS (esta cláusula constitui um resumo do regime geral e não dispensa a consulta da legislação aplicável).

		A Entidade Emitente, obriga-se a reembolsar de imediato as obrigações, bem como a liquidar os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, em qualquer das seguintes condições: • Se pela análise das "Últimas Contas" da Entidade Emitente, o rácio da dívida total/ativo total líquido ultrapassar 100%; • Mora no pagamento de juros do presente empréstimo obrigacionista ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos junto do sistema financeiro estrangeiro ou de Cabo Verde, ou ainda no pagamento de obrigações decorrentes de valores monetários ou mobiliários de qualquer natureza, bem como incumprimento de compromissos fiscais ou parafiscais; • Interrupção pela Entidade Emitente, por qualquer forma, da sua atividade; • Inobservância de qualquer das demais obrigações, previstas na Ficha Técnica. O empréstimo é regulado pela lei Cabo-verdiana. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.
C.9	**Condições associadas aos valores mobiliários**	A taxa de juro dos cupões é fixa e igual a 7% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao seu intermediário financeiro a simulação da rendibilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos. Os juros são calculados tendo por base meses de 30 (trinta) dias cada, num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias. Os juros das Obrigações vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a **24 de Junho e a 24 de Dezembro de cada ano até à data do último reembolso das Obrigações.** O primeiro período de contagem de juros inicia-se a **24 de Dezembro de 2013** e o primeiro pagamento de juros ocorrerá a **24 de Junho de 2014.**

		O empréstimo tem uma duração de seis anos, sendo o reembolso efetuado em partes de capital mais juros semestralmente, salvo se ocorrer o vencimento antecipado, nos termos previstos supra, ou se as Obrigações forem adquiridas pelo Emitente para amortização nos termos legais. Os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do Representante Comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor.
C.10	Instrumentos derivados	Não aplicável. As Obrigações não têm componente que constitua um instrumento derivado associado ao pagamento de juros.
C.11	Admissão à negociação em mercado regulamentado	Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações na Bolsa de Valores de Cabo Verde (BVC), pelo que os titulares das Obrigações poderão transacioná-las em mercado secundário, após a data de admissão à negociação. A admissão à negociação não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações. A INPHARMA, SA pretende que a admissão à negociação ocorra a **26 de Dezembro de 2013**, após obtenção de autorização por parte da BVC.

Secção D - Riscos

D.2	Principais riscos específicos do Emitente	O investimento em obrigações, incluindo as Obrigações do Emitente, envolve riscos. Deverá ter-se em consideração toda a informação contida no Prospeto e, em particular, os riscos que em seguida se descrevem, antes de ser tomada qualquer decisão de investimento. Qualquer dos riscos que se destacam no Prospeto poderá ter um efeito negativo na atividade, resultados operacionais, situação financeira, perspetivas futuras da INPHARMA, SA ou capacidade desta para atingir os seus objetivos.

		As Obrigações constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento. As Obrigações são obrigações comuns do Emitente, a que corresponderá um tratamento *"pari passu"* com todas as outras obrigações de pagamento presentes e futuras do Emitente não especialmente garantidas, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei. A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados, não constitui qualquer indicação relativamente à probabilidade da sua ocorrência ou à sua importância. São constituídas provisões no balanço sempre que a Sociedade tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um acontecimento passado e sempre que é provável que uma diminuição, razoavelmente estimável de recursos incorporando benefícios económicos, venha a ser exigido para liquidar a obrigação. Riscos relativos à INPHARMA, SA e às suas atividades: **(i) Risco cambial** O risco cambial é muito reduzido, dado que a moeda utilizada nas transações com o exterior são, essencialmente efetuadas em Euros, moeda no qual existe uma paridade fixa com o escudo Cabo-Verdiano. Entretanto, no processo de internacionalização poderá estar associado um determinado risco quando na eventualidade de utilização de outras moedas, como o dólar, que se perspetiva para as exportações para Angola, não obstante liquidação poder ser em Euros. As exportações INPHARMA são realizadas para países do continente africano (Angola, São Tome e Príncipe, Moçambique e com perspetivas para países da CEDEAO), que em função da dinámica comercial pode-se colocar a questão do aumento do risco cambial.

		(ii) Risco da taxa de juro Não obstante a implementação de uma política de gestão de risco de taxa de juro que tem por objetivo otimizar o custo da dívida e visar uma reduzida volatilidade nos encargos financeiros, controlando e mitigando o risco de perdas resultantes de variações das taxas de juro a que se encontra indexada a dívida financeira da INPHARMA, SA, os empréstimos foram todos contraídos a taxas de juro fixas, o que pode provocar perdas potenciais face à evolução das taxas de juro de mercado. **(iii) Risco de crédito** As atividades da INPHARMA, SA estão sujeitas a risco de crédito, de natureza operacional e de tesouraria, que é, em certa medida, potenciado pelos atuais desequilíbrios macroeconómicos. A exposição da INPHARMA, SA ao risco de crédito prende-se sobretudo com as contas a receber decorrentes do desenrolar normal das suas diversas atividades, merecendo especial atenção ma Venda de medicamentos. Uma vez que espalhados por algumas áreas de negócio, a exposição da INPHARMA, SA o risco de crédito poderá afetar adversamente os seus negócios ou os resultados das suas atividades. De qualquer modo, e sem prejuízo de a INPHARMA, SA não se encontrar exposto a um risco de crédito significativo com nenhum cliente em particular, de realçar que em 2012 os principais clientes (responsáveis pelas vendas em 75%) eram a EMPROFAC,a Direção Geral das Farmácias, o Hospital Agostinho Neto e o Hospital Regional Santiago Norte. Contudo de salientar que são definidos limites e condições de crédito para os clientes e sendo quase a

		totalidade das vendas para entidades públicas de Cabo Verde, e não se considera existir risco de crédito para essas entidades. **(iv) Risco de liquidez** O facto de a Empresa ter realizado investimentos em ativos fixos tangíveis e ter de dispor de meios que permitam responder de imediato à procura dos seus medicamentos, exigem créditos bancários para obter as disponibilidades necessárias para financiar a sua atividade. Contudo, considerando os fluxos de caixa, não existe risco de liquidez previsto.
D.3	Principais riscos específicos dos valores mobiliários	<u>Riscos gerais relativos às Obrigações</u> <u>*As Obrigações podem não ser um investimento adequado para todos os investidores*</u> Cada potencial investidor nas Obrigações deve determinar a adequação do investimento em atenção às suas próprias circunstâncias. Em particular, cada potencial investidor deverá: (i) Ter suficiente conhecimento e experiência para realizar uma avaliação ponderada das Obrigações, das vantagens e dos riscos de um investimento nas Obrigações e da informação contida ou incorporada por remissão neste Prospeto ou em qualquer adenda ou retificação ao mesmo; (ii) Ter acesso e conhecer instrumentos analíticos apropriados para avaliar, no contexto da sua particular condição financeira, um investimento nas Obrigações e o impacto das mesmas na sua carteira de investimentos; (iii) Ter recursos financeiros suficientes e liquidez que permitam suportar todos os riscos inerentes a um investimento nas Obrigações;

		(iv) Perceber aprofundadamente os termos e as condições aplicáveis às Obrigações e estar familiarizado com os mercados financeiros relevantes, com assessoria de um consultor financeiro ou outro adequado, bem como, cenários possíveis relativamente a fatores económicos, de taxas de juro ou outros que possam afetar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis. *Assembleias de Obrigacionistas, modificações e renúncias* A legislação e regulamentação aplicável contêm regras sobre convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada. Por imposição legal, de acordo com o disposto no nº1 e nº 3, ambos do artigo 399º do Decreto – Legislativo nº3/2009, de 29 de Março, que aprova o Código das Empresas Comerciais, para esta Emissão, existirá um Representante Comum dos Obrigacionistas, a ser designado por deliberação dos Obrigacionistas. A INPHARMA compromete-se a assegurar as diligências necessárias para que se proceda à eleição do Representante Comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. A remuneração do Representante Comum dos Obrigacionistas, de acordo com o previsto no nº7 do

		Artigo 399º do Código das Empresas Comerciais, é da responsabilidade da Emitente. As Condições das Obrigações também preveem que o representante comum dos Obrigacionistas possa acordar determinadas modificações às Condições das Obrigações, que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica ou efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum. *Lei aplicável e alterações legais* Os direitos dos investidores enquanto Obrigacionistas serão regidos pelo direito Cabo-verdiano, podendo alguns aspetos diferir dos direitos usualmente reconhecidos a obrigacionistas de sociedades regidas por sistemas legais que não o Cabo-verdiano. Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal), regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis que possa ter algum tipo de efeito adverso nos direitos e obrigações do Emitente e/ou dos investidores ou nas Obrigações. **Riscos gerais do mercado** *O mercado secundário em geral* Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações na Bolsa de Valores de Cabo Verde, pelo que os investidores poderão transacioná-las em mercado, após a respetiva data de admissão. Porém, a admissão não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações. Assim, as Obrigações não têm um mercado estabelecido na data da sua emissão e tal mercado pode não vir a desenvolver-se. Se um mercado se desenvolver, poderá não ter um elevado nível de

		liquidez, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável a investimentos similares que tenham realizado em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações. Os investidores devem estar preparados para manter as Obrigações até à respetiva data de vencimento. Para além desta Emissão, a INPHARMA, SA não tem atualmente empréstimos obrigacionistas emitidos e ainda não reembolsados. <u>Risco de taxa de juro e de controlos cambiais</u> O Emitente pagará o capital e juros relativos às Obrigações em escudos (a "Moeda Selecionada"), o que coloca certos riscos relativamente às conversões cambiais, caso os investimentos financeiros de um investidor sejam essencialmente denominados numa moeda (a "Moeda do Investidor") diversa da Moeda Selecionada. Tais riscos incluem o risco de que as taxas de câmbio possam sofrer alterações significativas (devido à depreciação da Moeda Selecionada ou à reavaliação da Moeda do Investidor) e o risco de as autoridades com jurisdição sobre a Moeda do Investidor ou sobre a Moeda Selecionada poderem impor ou modificar controlos cambiais. Uma valorização da Moeda do Investidor relativamente à Moeda Selecionada fará decrescer (i) o rendimento equivalente das Obrigações na Moeda Selecionada, (ii) o capital equivalente das Obrigações na Moeda Selecionada e (iii) o valor de mercado equivalente das Obrigações na Moeda Selecionada. Os governos e autoridades monetárias das jurisdições em causa poderão impor controlos de câmbio suscetíveis de afetar adversamente uma taxa de câmbio aplicável. Em consequência, os investidores

		poderão receber um capital ou juro inferior ao esperado ou nem vir a receber capital ou juro. O juro a que as Obrigações conferem direito é calculado com referência a uma taxa fixa. Em conformidade, o investimento em Obrigações, envolve o risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado poderem afetar negativamente o valor das Obrigações. **Considerações sobre a legalidade do investimento** As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores jurídicos para determinar se, e em que medida, (i) as Obrigações são investimentos que lhes são legalmente permitidos, (ii) as Obrigações podem ser usadas como colateral para diversos tipos de empréstimos, e (ii) outras restrições são aplicáveis à subscrição/aquisição das Obrigações. As instituições financeiras devem consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outras entidades regulatórias adequadas para determinar o tratamento apropriado das Obrigações nos termos das regras de gestão de risco de capital, aplicáveis ou outras regras similares.

Secção E – Oferta

E.2.b	**Motivos da oferta, afetação das receitas e montante líquido estimado das receitas**	A Oferta visa obter fundos para financiar a atividade corrente do Emitente, permitindo-lhe aumentar a maturidade média da sua dívida e adequar o perfil de amortização à esperada expansão dos seus negócios. O valor bruto do encaixe da operação será de 120.000.000$00 (cento e vinte milhões de ECV). O montante líquido da operação corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das eventuais despesas e comissões associadas e das despesas obrigatórias, que serão suportadas pela INPHARMA, SA, sendo estimado em cerca de **117.640.000,$00** (cento e dezassete milhões, seiscentos e quarenta mil

		ECV) pressupondo que a Oferta se concretize pelo seu montante máximo, ou seja, 120.000.000$00 (cento e vinte milhões de ECV).
E.3	Termos e condições da oferta	A Oferta configura-se numa oferta pública de subscrição dirigida a investidores indeterminados. O preço de subscrição das Obrigações é de 1.000$00 (mil ECV) por cada obrigação. O pagamento das Obrigações que forem atribuídas a cada subscritor, após o apuramento dos resultados da Oferta (o qual se prevê que ocorra no dia **23 de Dezembro de 2013**), será efetuado por débito em conta no dia **24 de Dezembro de 2013,** data em que também terá lugar a liquidação física das Obrigações, não obstante os intermediários financeiros poderem exigir, aos seus investidores, o provisionamento das respetivas contas no momento da entrega da ordem de subscrição pelo correspondente montante. As eventuais despesas inerentes à realização da operação, nomeadamente comissões de Corretagem e taxa de bolsa (máximo de 0.35% sobre o valor do investimento), deverão ser integralmente pagas a contado, no momento da liquidação financeira da Oferta, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de subscrição poder exigir o provisionamento do respetivo montante, no momento da receção da ordem de subscrição. À subscrição das Obrigações estarão associadas outras despesas e comissões, pelo que o subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro, a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do mesmo. Os subscritores suportarão ainda quaisquer encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro onde sejam entregues as ordens de subscrição. O Regulamento de Custos de Mercado (preçário das comissões) cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no *website*

		da AGMVM (www.bcv.cv) e no site da BVC (www.bvc.cv). O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro gestor da sua carteira podem ter na rendibilidade do investimento (para pequenos montantes investidos esse investimento pode nem sequer ser rentável). As Obrigações são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor, às quais foi atribuído provisoriamente o código ISIN CVLIIAOM0008, que se converterá em definitivo após emissão e admissão a cotação nos termos do artigo 3º da Circular nº 3/BVC/05-Codificação ISIN. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Liquidação e Custódia, sob gestão da Bolsa de Valores de Cabo Verde, com sede no Lg. da Europa nº 16, CX Postal 115/A, Achada santo António, Cidade da Praia. O período da subscrição decorre entre **as 09h00 do 16 de Dezembro de 2013 e as 15h00 do dia 20 de Dezembro de 2013**, podendo as ordens de subscrição serem recebidas até ao termo deste prazo.
E.4	**Interesses significativos para a oferta e situações de conflito de interesses**	Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses, de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta.
E.7	**Despesas estimadas cobradas ao investidor pelo Emitente**	A INPHARMA, SA, na qualidade de Emitente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores. Contudo, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações,

		os quais constam dos preçários destes, que se encontram disponíveis no Sistema de Difusão de Informação da AGMVM (www.bcv.cv) e no site da BVC (www.bvc.cv), devendo tais comissões ou outros encargos serem indicados pelo intermediário financeiro recetor da ordem de subscrição.

CAPÍTULO 2 – Fatores de risco

Especificamente a exposição da Empresa a riscos financeiros não é significativa, entretanto haverá riscos inerentes aos títulos a serem admitidos a cotações.

(i) Risco cambial

No que concerne a atividade principal da empresa, o risco cambial é muito reduzido, dado que existe uma paridade fixa do Escudo face ao Euro, moeda em que são, essencialmente, efetuadas as compras e vendas ao estrangeiro, além das vendas são essencialmente realizadas em Cabo Verde, embora com a abertura as exportações durante o ano de 2012 possa estar aberto a algum risco.

(ii) Risco da taxa de juro

O risco de taxa de juro decorre da incerteza inerente à evolução das taxas de juro, podendo definir-se, no caso em estudo, como a variabilidade nos cupões das obrigações em resposta à flutuação nas taxas de juro, neste caso em concreto o fato de a taxa de juro dos cupões é fixa de 6 em 6 meses aumenta a significância deste risco, mas tendo em conta se tratar de um Oferta Publica Distribuição, sem nenhum taxa variável associada nem um *spread*, prevê-se um risco reduzido.

(iii) Risco de crédito

As atividades da INPHARMA, SA estão sujeitas a risco de crédito, de natureza operacional e de tesouraria, que é, em certa medida, potenciado pelos atuais desequilíbrios macroeconómicos. A exposição da INPHARMA, SA ao risco de crédito prende-se sobretudo com as contas a receber decorrentes do desenrolar normal das suas diversas atividades, merecendo especial atenção ma Venda de medicamentos. Uma vez que espalhados por algumas áreas de negócio, a exposição da INPHARMA, SA o risco de crédito poderá afetar adversamente os seus negócios ou os resultados das suas atividades.

De qualquer modo, e sem prejuízo de a INPHARMA, SA não se encontrar exposto a um risco de crédito significativo com nenhum cliente em particular, de realçar que em 2012 os principais clientes (responsáveis pelas vendas em 75%) eram a EMPROFAC e o Estado de Cabo verde. Contudo de salientar que são definidos limites e condições de crédito para os clientes e sendo quase a totalidade das vendas para entidades públicas de Cabo Verde, e não se considera existir risco de crédito para essas entidades.

(iv) Risco de liquidez

Em termos do negócio, a gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção das disponibilidades de fundos através de facilidades de crédito negociadas. Sendo assim, o facto de a Empresa ter realizado investimentos em ativos fixos tangíveis e ter de dispor de meios que permitam responder de imediato à procura dos seus medicamentos, exigem créditos bancários para obter as disponibilidades necessárias para financiar a sua atividade e considerando os fluxos de caixa, não existe risco de liquidez previsto.

(V) Gestão do capital

A gestão de capital é um conceito mais amplo do capital revelado na face do balanço, salvaguardando a continuidade das operações da Empresa. Pelo que, pelas demostrações financeiras, pode constatar-se tanto pelos fluxos como pelos rácios de liquidez de solvabilidade e Estrutura Financeira, a capacidade da Empresa em solver os seus compromissos a curto, médio e longo prazo, contínua satisfatória e dentro dos padrões exigidos.

CAPÍTULO 3 – Responsáveis pela informação

A forma e conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código Mercado de Valores Mobiliários cabo-verdiano, ao disposto no Regulamento da AGMVM nº7/2013 e a demais legislação e regulamentação aplicáveis.

No que diz respeito à informação contida nos prospetos, as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto no nº 1 do art.º 191 do Cod.MVM – são responsáveis pela veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contido à data da sua publicação. Nos termos do referido artigo, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto, a LABORATÓRIOS INPHARMA, S.A. (a "INPHARMA" ou o "Emitente"), os titulares do órgão de administração, os titulares do órgão de fiscalização do Emitente, as sociedades de auditores e contabilistas, os contabilistas certificados e outras pessoas que tenham certificado ou, de qualquer outro modo, apreciados os documentos de prestação de contas em que o presente Prospeto se baseia. Nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 191 do

Cod.MVM, as pessoas ou entidades responsáveis pela informação contida no Prospeto, não poderão ser responsabilizadas caso provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível. Assim, são responsáveis pela informação contida no Prospeto da INPHARMA, as seguintes entidades:

1. Emitente
   LABORATÓRIOS INPHARMA – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A com sede: Zona Industrial Tira Chapéu, Capital Social: 100.000.000 CVE (Cem Milhões mil Escudos cabo-verdianos), Registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 349/1994/09/21 Nº Contribuinte: 200361910

2. Órgãos Sociais da Emitente

ÓRGÃOS	Cargo
Conselho de administração	
Luís Vasconcelos Lopes	Presidente do Conselho de Administração
Tatiana Delgado Barbosa	Administradora
Sandra Almiro Coimbra	Administradora
Assembleia geral	
Jorge Marques Amaral	Presidente
Edith Santos	Vice-presidente
Isaura Monteiro	Secretária
Conselho Fiscal	
Price Waterhouse Coopers, SROC, Lda, representada por Herminio António Afonso.	Fiscal Único, Revisor Oficial de Contas e Auditor, a partir de 2013

3. Os Intermediários Financeiros Encarregues da Assistência à Oferta

Consórcio de Colocação:

- Banco Comercial do Atlântico S.A., com sede social na Rotunda de Chã de Areia, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 294/930906.
- Banco Interatlântico S.A., com sede social na Avenida Cidade Lisboa, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 719.
- Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., com sede social na Avenida Cidade Lisboa, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

- Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A. Sede Social: Avenida Amílcar Cabral, n.º 97, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 533/1997/11/19.
- Banco Angolano de Investimentos Cabo Verde, S.A. Sede Social: Avenida Cidade Lisboa, Praia, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2728/2008/03/31

CAPÍTULO 4 – Revisores oficiais de contas e auditores do Emitente

CONSELHO FISCAL	
Price Waterhouse Coopers, SROC, Lda, representada por Herminio António Afonso.	Fiscal Único, Revisor Oficial de Contas e Auditor, a partir de 2013

CAPÍTULO 5 – Antecedentes e evolução do Emitente

A INPHARMA comemora em 2013, 20 anos de existência pelo que novos desafios serão lançados à sua estrutura e coletivo de colaboradores.

A INPHARMA desempenhou ao longo desses últimos anos papéis importantes no desenvolvimento da economia Cabo-Verdiana, contribuindo sobretudo para uma melhor saúde dos Cabo-verdianos.

Na Primeira década de existência, 1993-2002 destaca-se o ousado investimento industrial, numa parceria inédita Publico\Privado e Luso\Cabo-verdiano, permitindo a Cabo Verde atingir uma produção de 30% do seu consumo em medicamentos. Nesse período, para além dos investimentos realizados, formou-se uma capacidade endógena de técnicos capazes de tornar sustentável a Industria Farmacêutica em Cabo Verde.

Para além da redução das importações e da produção de um produto de alto valor acrescentado cabo-verdiano, este empreendimento permitiu uma redução significativa dos preços dos medicamentos, que foi possível pela política de produção de genéricos adotada pela INPHARMA desde a sua criação.

Nesta altura, a empresa ao iniciar algumas experiencias de exportação foi sempre condicionada pelos processos logísticos e dificuldades de escoamento de produtos.

Na segunda década, 2003 -2012 a INPHARMA foi confrontada com uma forte concorrência internacional derivada pela introdução e desenvolvimento dos genéricos nos países de onde Cabo Verde importa medicamentos, agravada pelos constantes aumentos dos custos dos fatores de produção locais, reduzindo drasticamente a sua competitividade. Foram

- Desenvolvimento de parcerias e diversificação de atividades.
- Internacionalização seletiva

A implementação dessa estratégia conduziu a investimentos importantes na informatização dos processos, formação do pessoal, implementação de sistemas de gestão da Qualidade, renovação dos equipamentos fabris e adequação constante da unidade fabril para cumprimento de normas, modernização dos processos e equipamentos logísticos, construção de um novo Laboratório para prestação de serviços na área alimentar, águas e construção de novo armazém de produtos acabados.

A INPHARMA conseguiu então consolidar a sua posição no mercado do medicamento em Cabo Verde e desenvolver uma dinâmica comercial mais ativa, fidelizando a relação com os diversos intervenientes do sector da Saúde. A estratégia desenvolvida preparou-lhe para atuar em mercados mais competitivos, permitindo-lhe assim, implementar projetos de internacionalização com sucesso.

CAPÍTULO 6 – Panorâmica geral das atividades do Emitente

À luz dos seus Estatutos, publicados no Boletim Oficial nº 3 III Série de 21/01/2005, a LABORATÓRIOS INPHARMA, S.A. têm por objeto social a produção, comercialização e exportação de medicamentos, artigos de higiene, cosmética e outros produtos médico farmacêuticos e hospitalares, podendo dedicar-se também a outras atividades afins, conexas ou complementares, incluindo a importação de matérias-primas e subsidiárias relacionada com o seu Objeto Social.

A INPHARMA tem sido das empresas cabo-verdianas que mais tem exportado apesar da crise, onde a consolidação dos mercados da Guiné-Bissau e de São Tomé e Príncipe e a conquista de novos mercados africanos, assim como a utilização do seu laboratório (INLAB) para o controlo de qualidade dos produtos alimentares que circulam no país, têm sido apostas fortes da farmacêutica, a LABORATÓRIOS INPHARMA atingiu um montante de vendas de 450 mil contos durante o ano de 2012, o que corresponde a um aumento de 30 porcento (%) nas vendas, quando comparadas com o ano de 2011.

A retração do mercado interno devendo-se à diminuição do poder de compra das famílias, aos problemas gerados pela crise internacional que afetou alguns fornecedores de matérias-primas na Europa, não impediu a INPHARMA de continuar a crescer durante esse período, devendo-se este crescimento, grande parte, á viragem para a internacionalização da empresa.

Além das exportações, a INPHARMA avançou com a constituição de "parcerias sólidas" para a constituição oficial de duas empresas de capital misto, a Guipharma (Guiné-Bissau)

e CAM (São Tomé e Príncipe), onde a empresa cabo-verdiana participa em 40% do capital social, aliado ao grande esforço de inovação para introduzir novos produtos no mercado, como forma de aumentar a procura nacional, enfrentando algumas dificuldades como a concorrência produtos farmacêuticos que chegam a Cabo Verde com preços muito baixos, bem como a pesada burocracia do processo administrativo de registo de novos produtos cujos produtos importados não estão sujeitos.

É também de realçar que a INPHARMA, além de produtos farmacêuticos, dispõe de um moderno laboratório (INLAB) com certificação internacional mediante a acreditação ISO17025 do seu Laboratório de Controlo de Qualidade em 2008 e a certificação ISO9001:2008 dos seus serviços em 2010 que trabalha com análises pontuais de fiscalização solicitadas pelo IGAE, sendo uma das grande apostas, a utilização para o controlo de qualidade dos produtos alimentares que circulam no país.

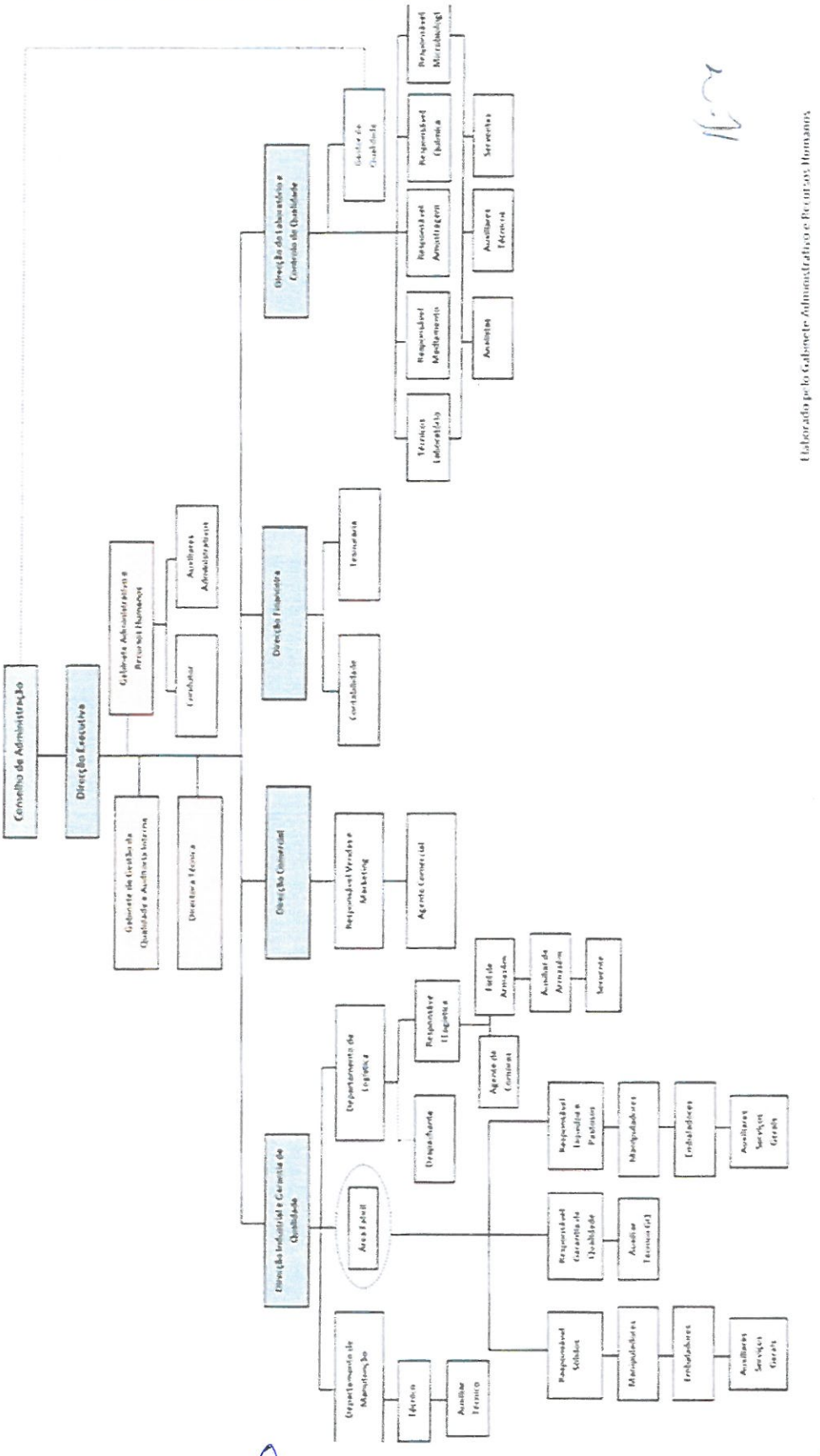

Elaborado pelo Gabinete Administrativo e Recursos Humanos

CAPÍTULO 8 – Panorama atual e Informação sobre tendências

8.1 Informação financeira relativas ao 1º semestre de 2013

A presente análise tem por objetivo, exprimir demonstrar os índices de desempenho económico e financeiro da INPHARMA, apresentando e comentando para o efeito, a evolução de alguns dos indicadores e rácios mais relevantes produzidos no 1º semestre de 2013.

Ativo

Ativo Não Corrente

Os ativos fixos da INPHARMA totalizaram em Junho de 2013 o montante de 277.003.959$00 ECV (duzentos e setenta e sete milhões e três mil novecentos e cinquenta nove escudos cabo-verdiano), decréscimo de sensivelmente 3% (três por cento) relativamente a Dezembro de 2012 onde totalizou 285.373.055$00 ECV (duzentos e oitenta cinco milhões, trezentos e setenta e três mil e cinquenta cinco escudos cabo-verdianos), evolução derivado a performance da atividade relativo a rubrica edifícios e outras construções.

Ativo Corrente

Na evolução das contas do ativo corrente, os inventários e contas de clientes representam o principal componente nesse domínio. São os valores realizáveis a curto prazo provenientes de dívidas de terceiros, com clara distinção para o peso e o acréscimo entre Dezembro de 2012 e junho de 2013, da rubrica de clientes, totalizando o montante de 361.325.050$00 ECV (trezentos e sessenta um milhões, trezentos e vinte cinco mil e cinquenta escudos cabo-verdianos), um aumento na ordem dos 13%.

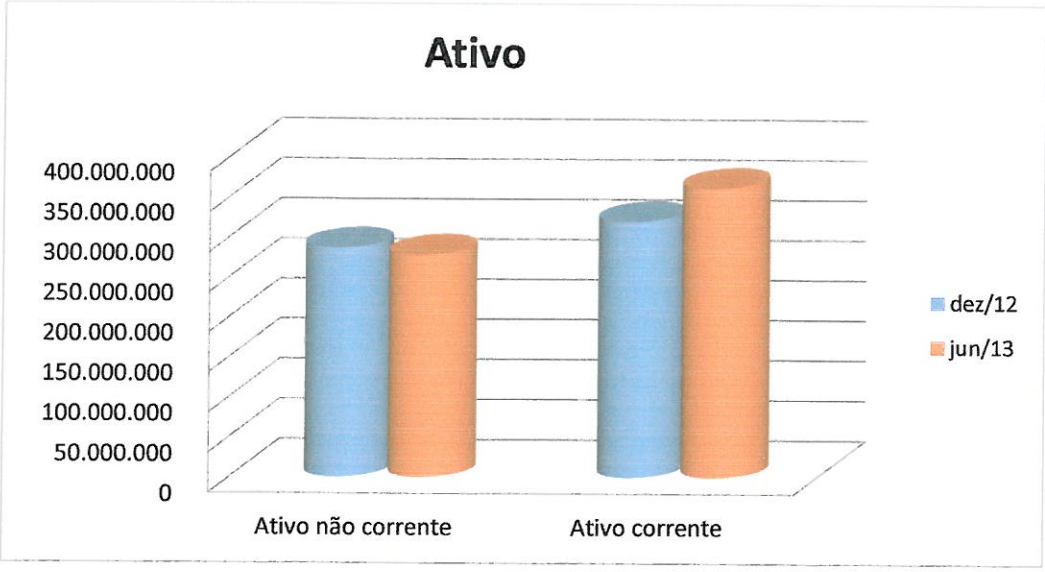

Passivo e Capital Próprio

Capital Próprio

A rubrica do capital próprio, conforme mostra o quadro abaixo, teve uma evolução positiva no período de Dezembro de 2012 e Junho de 2013, devido sobretudo a constituição reservas, cifrando até Junho de 2013 o montante de 323.432.048$ ECV (trezentos e vinte três milhões, quatrocentos e trinta dois mil, quarenta e oito escudos cabo-verdianos), um aumento de ligeiro de 1%.

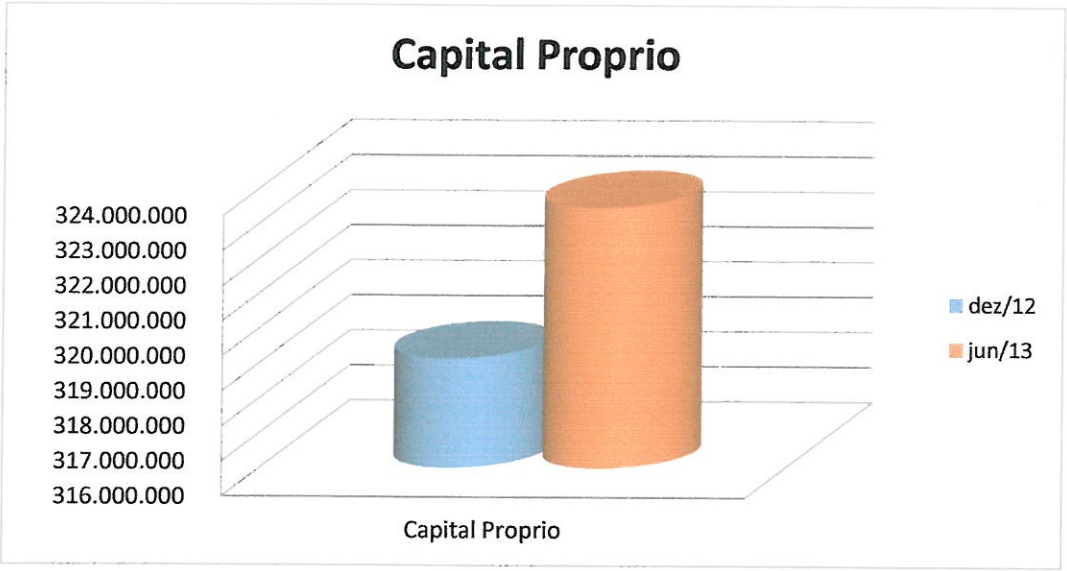

Passivo não Corrente

A rubrica do passivo corrente totalizou até junho de 2013 o valor de 113.846.069$ ECV (cento e treze milhões, oitocentas e quarenta seis mil e sessenta e nove escudos cabo-verdianos), facto que se deve essencialmente à redução da rubrica dos financiamentos obtidos. Comparativamente a Dezembro de 2012 houve um decréscimo do passivo não corrente de cerca de 20%.

Passivo Corrente

Ao contrário, a rubrica dos passivos correntes apresentou um aumento na ordem dos 26% comparativamente a Dezembro de 2012, onde totalizou em Junho de 2013 o montante de 201.050.891$ ECV (duzentos e um milhões, cinquenta mil oitocentas e noventa e um escudos cabo-verdianos), devido sobretudo ao aumento verificado na rubrica dos fornecedores e dos financiamentos obtidos.

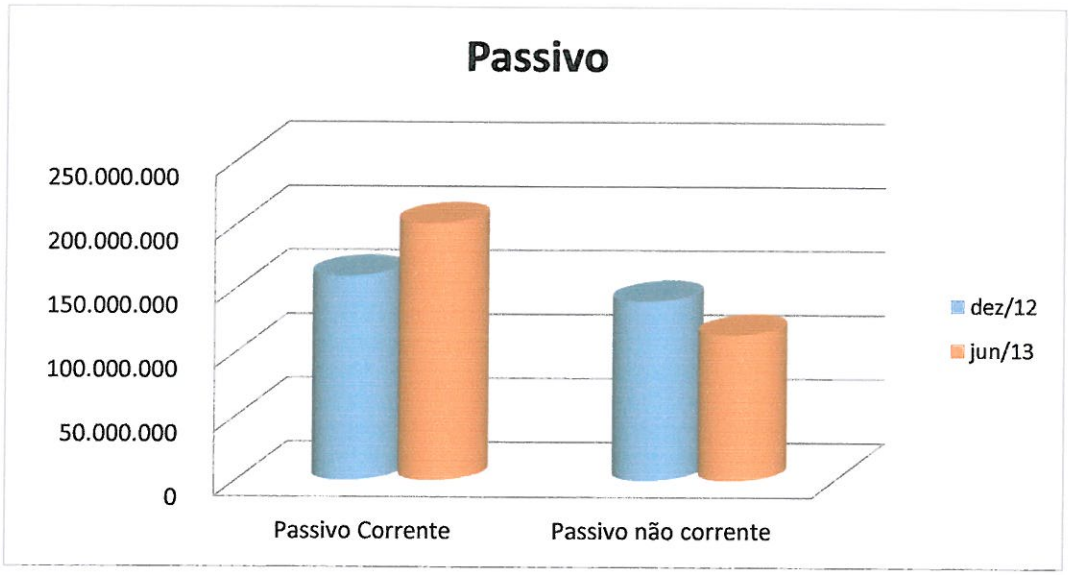

Demostração de resultados

Relativamente aos resultados, é de realçar sobretudo a evolução trimestral das vendas e prestações de serviços durante o ano 2013, donde podemos verificar uma evolução bastante positiva, a ritmo de 40% ao trimestre, o que faz prever um ano bastante produtivo e rentável para a atividade e contas da INPHARMA. A título de destaque, durante o mês de Outubro atingiu o Top das vendas de produtos nacionais, cifrando o valor acumulado de 293.205.413$00 (duzentos e noventa três milhões, duzentas e cinco mil, quatrocentos e treze escudos cabo-verdianos) na rubrica de vendas e prestações de serviços.

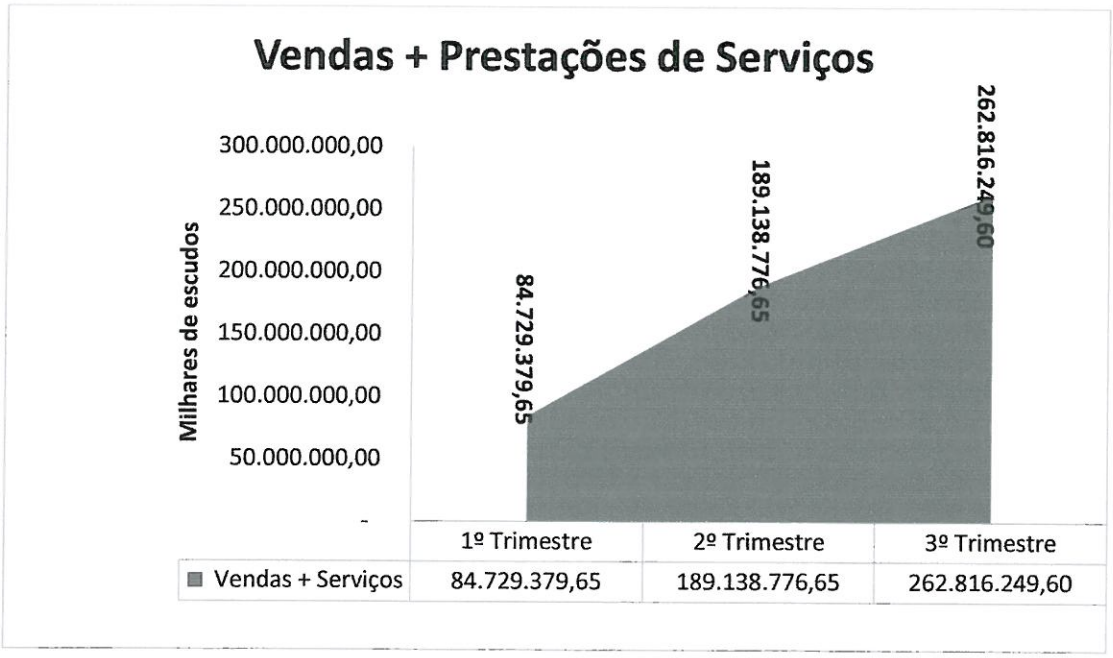

8.2 Informação sobre tendências

A INPHARMA atesta que não houve alterações significativas adversas, desde a data de publicação dos seus últimos mapas financeiros auditados publicados (reportados a 21 de Março de 2013).

A INPHARMA não prevê que qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência venha a afetar significativamente a sua situação económico-financeira no exercício em curso, para além das situações previstas no Capítulo 2 (Fatores de Risco).

CAPÍTULO 9 – Perspetivas futuras

Com um novo Conselho de Administração nomeado em Agosto de 2013 e enquadrando-se na estratégia de expansão da empresa, a INPHARMA assumiu a convicção estratégica na produção de medicamentos "em ganhar reputação e conquistar novos mercados, como o mercado da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), prevendo até final de 2015, a conquista do emergente mercado da Guiné Equatorial".

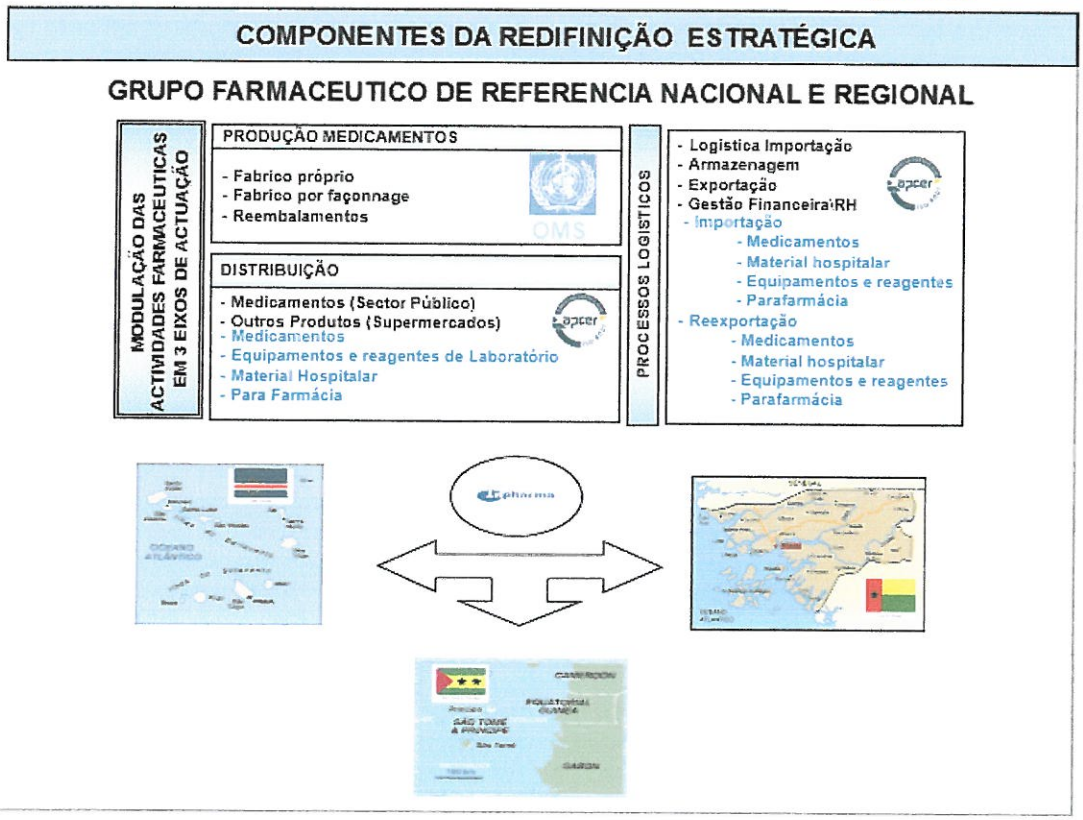

É missão da INPHARMA contribuir para uma melhor qualidade na saúde aliada à melhoria permanente e à capacitação institucional através de parcerias internacionais visando o desenvolvimento do sector industrial Cabo-verdiano.

Assim, com o desenvolvimento do laboratório da INPHARMA (Inlab), após certificação do Laboratório da INPHARMA por parte da Organização Oeste Africana da Saúde (OOAS) abriu-se as portas para exportação a todos os países da sub-região. Também é de realçar outros investimentos que o grupo Ímpar/INPHARMA/JBC português pretende realizar em Cabo Verde na área financeira, com duas firmas, podendo entrar em funcionamento no primeiro semestre de 2014.

Contudo, após os estudos de mercado preliminares concebidos em 2010 a INPHARMA iniciou as suas exportações em 2011, primeiramente, para a Guiné Bissau de uma forma tímida e de seguida para São Tomé E Príncipe. O volume das exportações nesse ano foi de CVE 37.139.794$00.

No ano de 2012 com a implementação / abertura da Empharma STP as exportações concentraram-se em São Tomé E Príncipe e conseguimos atingir a marca de CVE 92.142.528$00. Relativamente à Guiné Bissau, os condicionamentos surgidos em 2012, dificultaram o desenvolvimento das exportações para esse País bem como o incremento da parceria com a Guipharma que havia sido estabelecida com o Governo da Guiné-Bissau;

Em 2013, com a mudança de Governo em São Tomé E Príncipe e devido ao elevado crescimento de valores a receber nas transações comerciais, esfriou-se ligeiramente as

exportações para esse País. Conseguimos, no entanto, abrir o mercado angolano aos produtos INPHARMA. Neste ano as nossas exportações atingiram CVE 18.966.279$00.

Para 2014, prevê-se uma exportação de cerca CVE 15.000.000$00 para Angola. Em relação a São Tomé e Príncipe, prevê-se que a exportação ronde os CVE 30.000.000$00 com a regularização da situação comercial com esse país.

No entanto, a maior aposta para 2014 é a Guiné Equatorial onde prevemos iniciar a nossa carteira de negócios com o Ministério da Saúde e privados locais. Esta aposta está assente na Estratégia de **continuar a crescer além-fronteiras**, onde se pretende atingir novos mercados de exportação, aumentar volume de vendas, posicionamento estratégico e criação de parcerias público-privadas sólidas visando abastecimento de medicamentos em condições sustentáveis e duradouras.

CAPÍTULO 10 – Órgãos de administração, de direção e de fiscalização do Emitente

ÓRGÃOS	Cargo
Conselho de administração	
Luís Vasconcelos Lopes	Presidente do Conselho de Administração
Tatiana Delgado Barbosa	Administradora
Sandra Almiro Coimbra	Administradora
Assembleia geral	
Jorge Marques Amaral	Presidente
Edith Santos	Vice-presidente
Isaura Monteiro	Secretária
Conselho Fiscal	
Price Waterhouse Coopers	Fiscal Único
Conselho consultivo	
Vogal	Joaquim Coimbra
Vogal	João Pires
Vogal	Caetano Pires
Vogal	Paulo Lima
Vogal	Jorge Brito
Vogal	Francisco Barbosa Amado

OBS: As competências dos Órgãos administrativos estão contidas nos estatutos da sociedade publicadas no Boletim Oficial de 21 de Janeiro de 2005, sessão II artigo 18º.

CAPÍTULO 11 – Principais acionistas do Emitente

PRINCIPAIS ACCIONISTAS DOS LABORATÓRIOS INPHARMA, SA

Acionistas	Nº de Ações	% Capital
LABESFAL FARMA – Produtos Farmacêuticos, Lda.	43.800	44%
EMPROFAC – Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, SARL	40.000	40%
FARMÁCIA AFRICANA de João Clímaco Rodrigues Pires	3.200	3%
FARMACIA CENTRAL de Natalina Castelo Querido	3.200	3%
OLIGEST	3.000	3%
FARMÁCIA SANTO ANTÓNIO de Caetano Hermógenes Pires	2.800	3%
Pequenos Acionistas	4.000	4%
Total	100.000	100%

CAPÍTULO 12 – Informações financeiras acerca do ativo e do passivo, da situação financeira e dos lucros e prejuízos do Emitente

A presente análise tem por objetivo, exprimir a qualidade dos índices de desempenho económico e financeiro da INPHARMA, apresentando e comentando para o efeito, a evolução de alguns dos indicadores e rácios mais relevantes produzidos nos últimos três exercícios.

12.1 Ativo

Ativo Não Corrente

Os ativos fixos da INPHARMA totalizaram em 2009 o montante de 369.027.517$68 ECV (trezentos e sessenta e nove milhões vinte sete mil quinhentas e dezassete escudos e sessenta e oito centavos), sendo constituído essencialmente por ativos fixos tangíveis, nomeadamente Edifícios e equipamentos básicos. Vale destacar que o ativo não corrente,

em termos gerais, entre 2009 e 2012 apresentou gradualmente um decréscimo, derivado dos efeitos das amortizações e reduções das participações financeiras

Ativo Corrente

Nas contas do ativo corrente, os inventários e contas de clientes representam o principal componente nesse domínio. São os valores realizáveis a curto prazo provenientes de dívidas de terceiros, com clara distinção para o peso e o decréscimo contínuo da rubrica de clientes. Os saldos de clientes resultam, maioritariamente, da faturação sobretudo decorrente das vendas e prestações de serviços as farmácias e hospitais nacionais.

Pode-se afirmar que as variações ocorridas no plano das contas do ativo no período entre 2009 e 2012 foram positivas e indicam ao crescimento físico e financeiro da empresa, registando no exercício 2012 um acréscimo significativo da rubrica clientes relativamente ao ano 2011, totalizando em termos do ativo corrente o montante de 333.280.683$03 ECV (trezentos e trinta três milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta três escudos e 3 centavos).

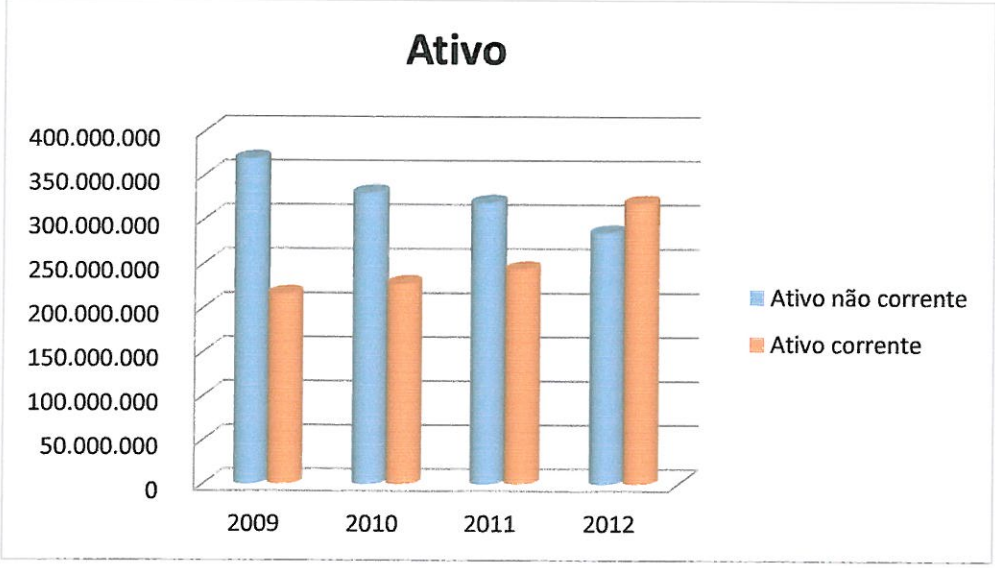

12.2 Passivo e Capital Próprio

Capital Próprio

A rubrica do capital próprio, conforme mostra o quadro abaixo, teve uma evolução negativa no período de 2009 a 2012, não obstante um ligeiro aumento no ano 2010, devido a constituição reservas e aumento resultados transitados. No ano de 2012, o valor de capital próprio cifrou-se em 319.117.752,16 ECV (trezentos e dezanove milhões, cento e

dezassete mil, setecentos e cinquenta dois escudos cabo-verdianos, dezasseis centavos), justificado, sobretudo, pelos resultados transitados negativos.

Passivo não Corrente

A oscilação mais significante ocorreu em 2011 com a redução do passivo corrente, facto que se deve essencialmente à ligeira queda da rubrica dos financiamentos obtidos que em 2012 voltou a aumentar, representando exclusivamente o aumento da rubrica do passivo não corrente em 2012 no montante de 140.035.127$20 (cento e quarenta milhões, trinta e cinco mil cento e vinte sete escudos e vinte centavos), devido sobretudo a amortização de empréstimo contraído junto de uma instituição financeira para construção de um edifício.

Passivo Corrente

Ao contrário, a rubrica dos passivos correntes tem aumentado desde do exercício 2009, exceto uma ligeira queda durante o exercício 2010, atingindo o pico durante o exercício 2012, devido sobretudo ao aumento evidenciado na rubrica dos fornecedores, acompanhado da queda dos financiamentos obtidos de curto prazo e subida da rubrica dos dividendos a pagar aos acionistas/sócios, atingindo o passivo corrente o montante de 159.500.858$70 ECV (cento cinquenta e nove milhões, quinhentas mil oitocentas e cinquenta e oito escudos e setenta centavos) em 2012.

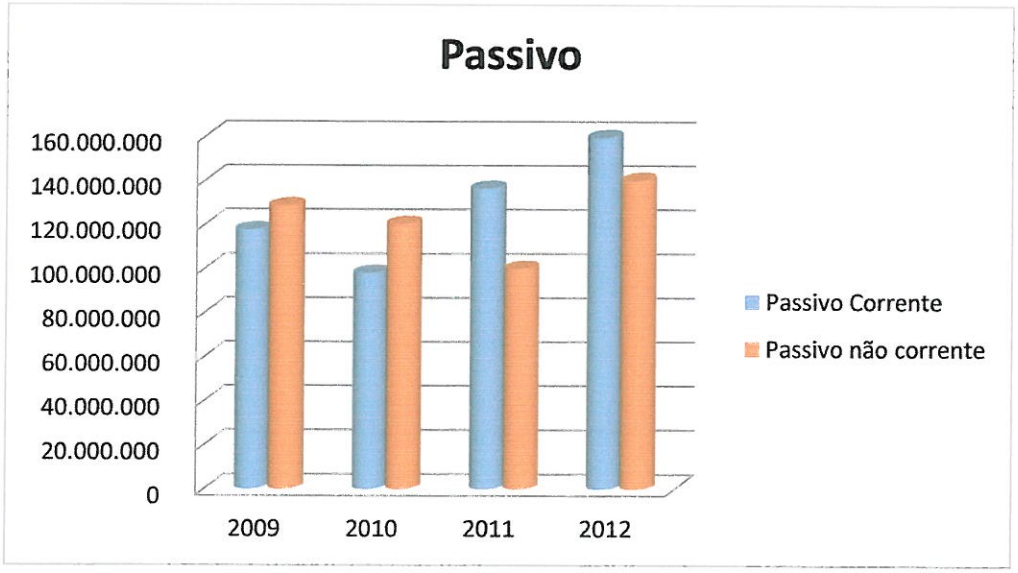

12.3 Análise Financeira

Análise da Estrutura Financeira

Autonomia Financeira – Este rácio analisa a parcela dos ativos que é financiada pelo capital próprio, traduzindo a capacidade da empresa de financiar o ativo através dos capitais próprios sem ter de recorrer a empréstimos (Capital próprio/ ativo total). No caso da INPHARMA é bastante percetível a sua forte capacidade em financiar os seus investimentos, sendo portanto o seu grau de autonomia financeira muito satisfatória.

Solvabilidade – Evidencia a capacidade da empresa para solver os seus compromissos a médio e longo prazo, isto é, a capacidade de pagar as dívidas, traduzindo a posição de independência da empresa face aos credores (ativo total / Passivo total). O ativo da INPHARMA tem sido sempre superior ao seu passivo, de modo que estão garantidos os interesses dos seus credores.

Endividamento – Os indicadores de endividamento fornecem informações sobre a intensidade e a extensão com que uma empresa recorre a capitais alheios (dívida) no financiamento das suas atividades.

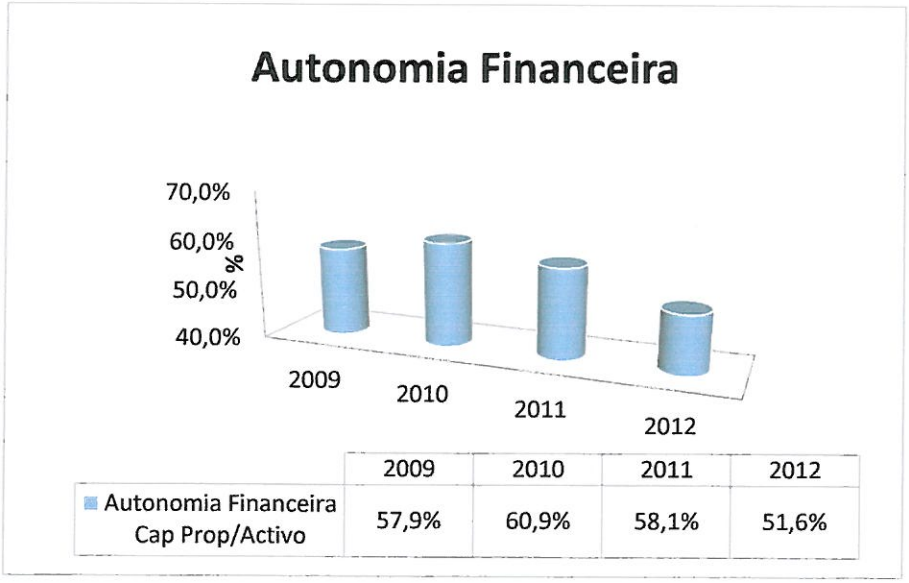

	2009	2010	2011	2012
Autonomia Financeira Cap Prop/Activo	57,9%	60,9%	58,1%	51,6%

O global das dívidas de curto prazo da INPHARMA, SA tem crescido durante todo o período ao contrário das dívidas de medio longo prazo, que têm evoluído no sentido contrário ao longo do período, apesar de ter registado um aumento no último exercício, devido sobretudo o aumento dos compromissos junto dos fornecedores. Porém a robustez do ativo permite que tais compromissos e respetivos impactos sejam absorvidos sem dificuldades, sendo que o passivo total da INPHARMA representa em media, ao longo do período, menos de 50% do seu ativo total.

Salienta-se entretanto um equilíbrio entre o endividamento de curto prazo e o de médio/longo prazo, facto que pode imprimir uma maior pressão à tesouraria da empresa.

Contudo, a nova emissão obrigacionista irá por seu turno permitir alguma reestruturação do passivo e, por conseguinte, uma melhoria significativa da estrutura financeira.

12.4 Demonstração de Resultados

Relativamente ao volume de negócios (VN) – ou seja, às vendas mais as prestações de serviços (VND+PS) – embora os efeitos da crise financeira mundial que afetou a maioria das áreas de negócios, a particularidade e especificidade deste negócio poderá ter protegido a evolução do volume de negócio, sabendo da necessidade básica associada especificamente ao produto e serviço oferecido. Entretanto, é de realçar a abertura às exportações que representou durante o exercício 2012 um grande impulso para o volume de negócio além de um passo estratégico determinante para o futuro da empresa.

Vendas e Prestações de Serviços

Sendo assim, na transição do exercício 2011 para o exercício 2012, a rubrica das vendas +prestações de serviço registou um aumento de 30%, ou seja um montante global de 450.003.932$00 ECV (quatrocentos e cinquenta milhões, três mil novecentos e trinta e dois escudo cabo-verdianos) em 2012.

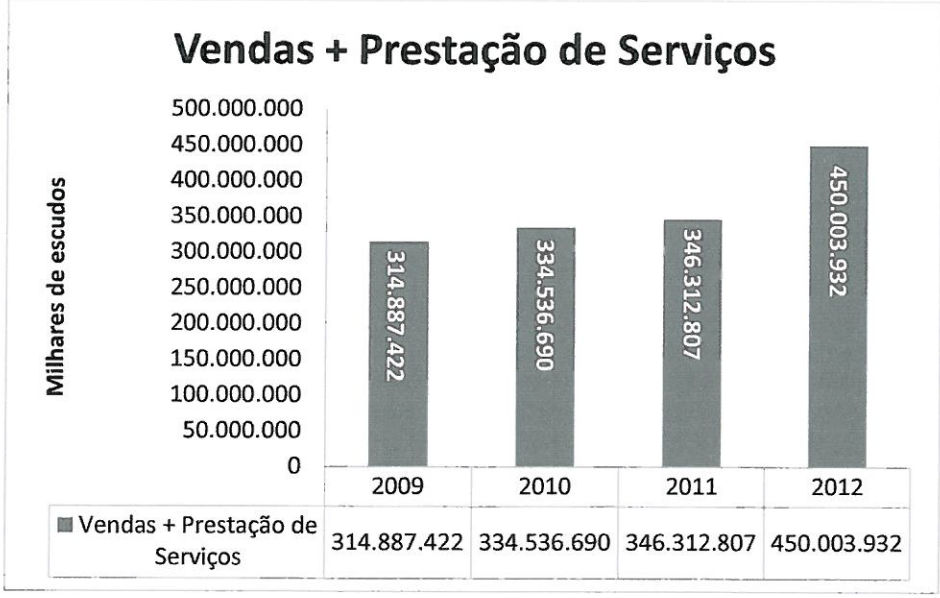

As vendas tiveram um aumento médio de 30% em relação ao ano de 2011 destacando-se o aumento das exportações que ultrapassaram o volume das vendas ao sector Público, colocando-se assim na segunda posição dos segmentos de venda. Verificou-se em todos os outros segmentos, aumentos em relação a 2011, apesar de se ter continuado a reduzir os preços dos medicamentos no mercado Nacional. Essa retoma poderá indiciar uma perspetiva futura mas, a empresa deverá manter a sua política de adequação constante do seu portfólio, de modo a se adaptar às solicitações do mercado. No mercado interno o

crescimento foi de 17% contrariando a tendência que se verificou em 2011. O Sector público cresceu cerca de 10% mas não atingiu o volume registado em 2009.

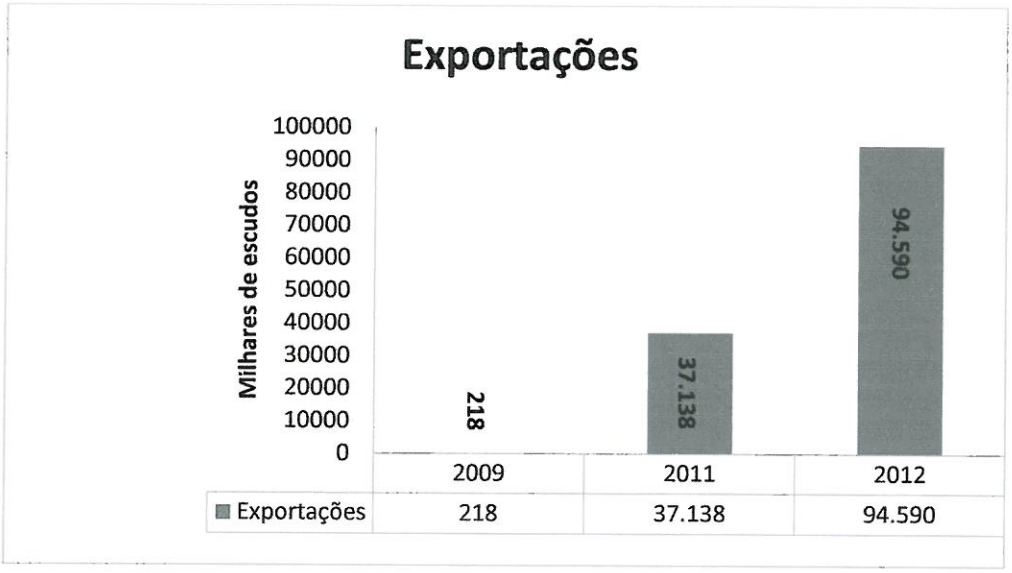

As exportações alavancaram um crescimento de 30% em 2012. Não obstante o crescimento em mais de 50% dessas exportações/reexportações de mercadorias, esse aumento teve um fraco impacto nos resultados. Contrariamente a 2011, as vendas no mercado interno aumentaram de forma global, quer no sector Estado (10%) quer no mercado privado (17%).

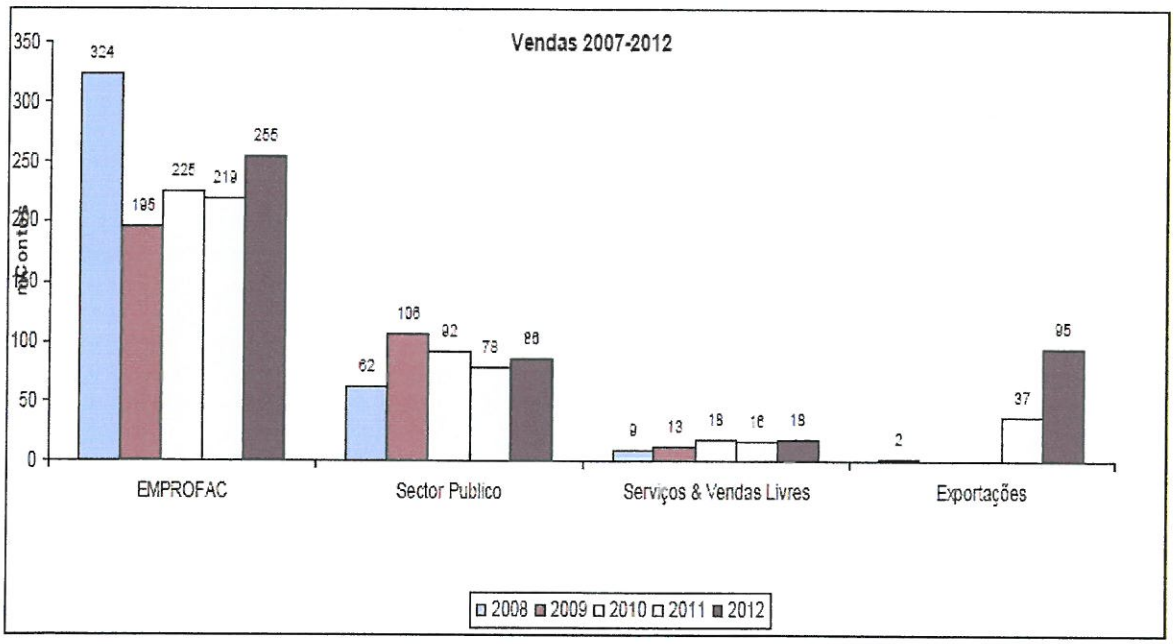

Dada a especificidade da atividade da empresa, a sua estrutura de custos é afetada essencialmente pelas rubricas de Fornecimentos de serviços externos e Gastos com

Pessoal (salários, remunerações, entre outros), que no conjunto representam mais de 50% gastos operacionais brutos. Concretamente, a rubrica com maior crescimento foi a dos custos com o pessoal, onde se destaca o pagamento de uma indemnização negociada com um trabalhador e ações de formação na qual se destaca a formação em língua estrangeira.

Contudo, as rubricas com maior peso na Estrutura Total de Custos continuam a ser o custo de existências vendidas e consumidas, no ano 2012 com um maior peso, cerca de 54% (47% em 2011) do total dos custos, (correspondente a 87% em 2012 (78% em 2011) dos custos variáveis), de seguida as Despesas com o Pessoal com 22,69% (20,41% em 2011) em termos dos custos totais (correspondente a 60% em 2012 (53% em 2011) dos custos fixos, os Fornecimentos de Serviços Externos com 11% (13% em 2011) do total dos custos.

A nível da rubrica de juros de financiamentos obtidos, cresceu cerca de 50% (4 mil contos) pois a empresa teve que recorrer a créditos para financiar as compras. Outra rubrica que teve um impacto considerável nos resultados, foi a desvalorização das ações do BCA em cerca de dez mil contos, com impacto de vinte mil contos nos resultados pois, em 2011 tinha-se registado um aumento de dez mil contos.

Produção

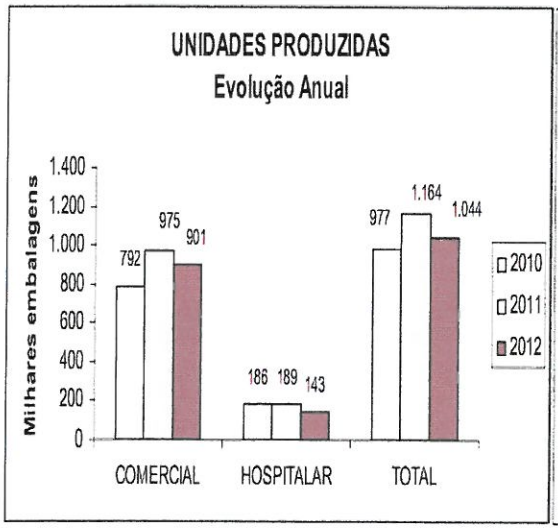

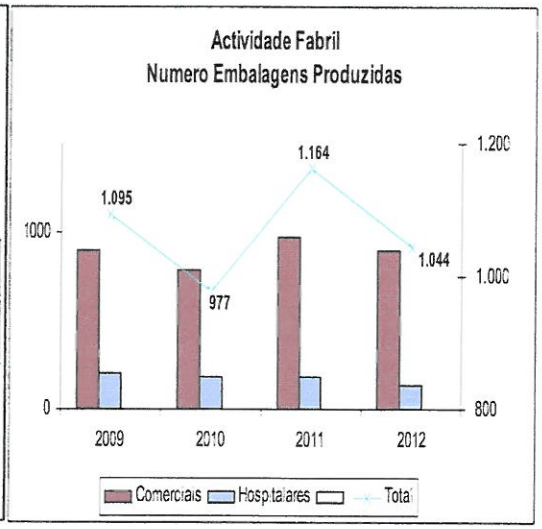

Comparando-se com o ano de 2009, no ano de 2010 registaram-se significativos aumentos de produção em termos globais e um aumento no nº de embalagens produzidas, atingindo 1,197 milhões de unidades produzidas (1,095 em 2009), evolução que também continuou nos anos seguintes, apesar do nível da atividade fabril registar uma redução de atividade justificada pela constituição de *stocks* em 2011 para permitir as exportações do primeiro trimestre.

CAPÍTULO 13 – Contratos significativos do Emitente

Para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua atividade, a INPHARMA não é parte noutros contratos significativos que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

CAPÍTULO 14 – Informações essenciais

14.1 Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta

Qualquer entidade, encarregada da assistência na emissão das obrigações objeto da presente Oferta, enquanto intermediários financeiros responsáveis por desenvolver os melhores esforços em ordem à distribuição das Obrigações objeto da presente Oferta junto de investidores, não têm qualquer interesse direto de cariz financeiro na Oferta, a não ser na subscrição Publica do montante ou parte do empréstimo obrigacionista.

14.2 Motivos da Oferta e afetação das receitas

A Oferta visa obter fundos para financiar a atividade corrente do Emitente, permitindo-lhe também a diminuição dos custos financeiros atuais bem como reforçar a capacidade financeira da empresa, visando modernização da estrutura produtiva tendo em vista o aumento das exportações, um dos passos estratégicos da entidade para o crescimento e como resposta ao abrandamento da procura interna.

CAPÍTULO 15 – Condições das Obrigações

15.1 Montante e divisa das Obrigações

15.1.1 Montante

A presente oferta apresenta-se como uma Oferta Publica de Distribuição 120.000 (cento e vinte mil) Obrigações, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos) cada, perfazendo um montante máximo de 120.000.000$ (cento e vinte milhões escudos), mediante subscrição pública (conforme indicado no Capítulo 16 - Termos e Condições da Oferta).

15.1.2 Moeda

A moeda de denominação das Obrigações é o escudo cabo-verdiano (ECV).

15.2 Categoria, forma de representação das Obrigações e Códigos

As Obrigações têm natureza ordinária e são valores mobiliários escriturais, nominativos, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Liquidação e Custodia gerida pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, com morada na Rua Largo da Europa nº 16, CP 115/A Achada Sto. António – Cabo Verde.

A Emissão das Obrigações LAB. INPHARMA, SA destina-se a emissão de novas obrigações, codificadas segundo o código ISIN CVLIIAOM0008, para subscrição pública dos investidores em geral, no montante global de 120.000 (cento e vinte mil) obrigações.

15.3 Legislação aplicável à Oferta e às Obrigações

A Oferta e a emissão das Obrigações estão sujeitas ao disposto no Código dos Valores Mobiliários, no Código das Sociedades Comerciais e em demais legislação e regulamentação aplicável.

Neste caso concreto, as Obrigações serão criadas ao abrigo do disposto no Livro 2, Título IV, Capítulo IV do código das Empresas Comercias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/99 de 29 de Março.

O empréstimo é regulado pela Lei cabo-verdiana. Para dirimir qualquer questão emergente da presente emissão de Obrigações é competente o foro do Tribunal da Comarca da Praia com renúncia expressa a qualquer outro.

15.4 Direitos de preferência

Não foi deliberado a atribuição de quaisquer direitos de preferência na subscrição das Obrigações. Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica para acionistas da INPHARMA. As Obrigações serão oferecidas à subscrição pública sem qualquer tipo de diferenciação. Por outro lado, uma vez admitidas à negociação em mercado regulamentado, as Obrigações serão livremente negociáveis nos termos da lei geral.

15.5 Direitos especiais

Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações senão os conferidos nos termos da lei geral, nomeadamente o direito a receber juros e o reembolso do capital, nas condições previstas no presente prospeto.

15.6 Grau de subordinação das Obrigações

As obrigações que para o Emitente resultam da emissão das Obrigações constituem responsabilidades diretas, incondicionais, não subordinadas, garantidas e gerais, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento das responsabilidades inerentes à Oferta. Sem prejuízo das garantias inerentes a cada uma das Obrigações, nem em relação a outros ativos, estas Obrigações não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pela INPHARMA.

As Obrigações constituem obrigações comuns do Emitente, a que corresponderá um tratamento "*pari passu*" com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem preferência em razão de prioridade da data de emissão, da moeda de pagamento ou outra.

15.7 Garantias das Obrigações

15.7.1 Receitas e Património do Emitente

Uma das políticas da Emitente, relativamente a Fluxos de Caixa, é o aumento da eficácia no tratamento junto aos clientes, particularmente no concernente aos valores dos recebimentos das vendas e serviços prestados, considerando no recebimento. Entre os seus melhores clientes, a INPHARMA destaca a Emprofac, a Direção Geral das Farmácias, o Hospital Agostinho Neto, o Ministério da Saúde de São Tomé e Príncipe, a Farmácia Cabral e o Hospital Regional Santiago Norte.

RESUMO DE RECEBIMENTOS DE CLIENTE / ESTADOS 2012/2013

Clientes	2012	JAN à SET 2013
Hospital Agostinho Neto	2.502.269,00	363.777,00
Hospital Baptista de Sousa	1.658.293,00	-
Hospital Regional de Santiago Norte	17.250,00	-
EMPROFAC	**232.583.194,00**	**196.090.807,00**

Direção Nacional Medicamentos - Pr	58.080.935,00	17.380.468,00
Direção Regional Medicamentos	6.806.862,00	6.917.324,00
TOTAL	**301.648.803,00**	**220.752.376,00**

RESUMO DE RECEBIMENTOS DE CLIENTE DIVERSOS 2012

OUTROS	2012
CLIENTES DIVERSOS	73.416.283,89
TOTAL	**73.416.283,89**

Assim, e como garantia do Empréstimo Obrigacionista, se outorgou a consignação das receitas provenientes dos fornecimentos à empresa EMPROFAC que serão canalizadas, mediante acordo de transferência irrevogável do Conselho de Administração da INPHARMA, a favor do Banco Liquidatário, Caixa Económica de Cabo Verde, para efeitos de pagamento dos juros, do reembolso do principal e de eventuais comissões devidas pela emitente, aos respetivos beneficiários.

Para tal, a INPHARMA assinou um Contrato Compromisso com a Caixa Económica de Cabo Verde, Banco Liquidatário da Emissão, em que, é indicada uma Conta de depósito Bancário, para onde deverão ser recebidas as receitas provenientes do fornecimento dos serviços de saúde da Emitente.

Pelo Contrato Compromisso, o Banco Liquidatário fica autorizado a provisionar mensalmente, 1/6 (um sexto) do valor do cupão e da amortização parcial, para efeitos de liquidação semestral.

Não havendo pagamento devido de juros e do principal na data do vencimento, o Banco Liquidatário procederá à retenção das receitas dos pagamentos efetuados pelos clientes acima mencionados.

15.8 Pagamentos de juros e outras remunerações

15.8.1 Datas de pagamento

A liquidação financeira das Obrigações ocorrerá semestralmente, a contar da data de subscrição, a partir da qual se inicia a contagem do primeiro período de juros relativos às obrigações, ou seja, calculados tendo por base meses de 30 dias, num ano de 360 dias e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com reembolso semestralmente capital acrescido dos juros.

15.8.2 Taxa de juro

A taxa de juro anual nominal bruta aplicável a cada um dos períodos será fixa e igual a 7% (sete por cento) ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao seu intermediário financeiro a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

15.8.3 Processamento de pagamentos

Em cada Data de Pagamento de Juros, serão movimentadas junto do Banco de Cabo Verde a débito a conta corrente do Intermediário financeiro pagador, indicado pela Entidade emitente e a crédito as contas correntes dos Intermediários Financeiros onde os Obrigacionistas possuem respetivas contas individualizadas, no saldo global de títulos detido por cada uma das referidas instituições junto da Central de Liquidação e Custódia. Após receção dos montantes devidos, os intermediários financeiros e o IF Pagador procederão à respetiva distribuição pelas contas de pagamento correntes, associadas às contas Individualizadas de cada um dos Obrigacionistas.

15.8.4 Pagamentos em Dias Úteis

Se a data prevista para o pagamento de qualquer montante relativo às Obrigações não for um Dia Útil, o respetivo titular não terá direito ao pagamento até ao Dia Útil seguinte e não terá direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento, em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

15.9 Amortizações e reembolso antecipado

15.9.1 Vencimento

As Obrigações têm um prazo de maturidade de seis anos a contar da data de subscrição, sendo que a amortização do principal será efetuada semestralmente em 1/12 do valor emitido correspondente a 10.000.000$00 (dez milhões de escudos) até a amortização total do empréstimo.

15.9.2 Reembolso antecipado

15.9.2.1 Reembolso antecipado: *Call Provisions*

A Emitente fica com a opção de reembolso antecipado pelo valor nominal ou parcial da dívida *outstanding* ao fim do 1º cupão, e a partir desta data, de seis em seis meses, ficando isento de qualquer comissão de antecipação.

15.9.2.1 Reembolso antecipado:

A Entidade Emitente, obriga-se a reembolsar de imediato as obrigações, bem como a liquidar os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, em qualquer das seguintes condições:

- Se pela análise das "Últimas Contas" da Entidade Emitente, o rácio da dívida total/ativo total líquido ultrapassar 100%;
- Mora no pagamento de juros do presente empréstimo obrigacionista ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos junto do sistema financeiro estrangeiro ou de Cabo Verde, ou ainda no pagamento de obrigações decorrentes de valores monetários ou mobiliários de qualquer natureza, bem como incumprimento de compromissos fiscais ou parafiscais;
- Interrupção pela Entidade Emitente, por qualquer forma, da sua atividade;
- Inobservância de qualquer das demais obrigações, previstas na Ficha Técnica.

15.10 Situações de Incumprimento

15.10.1 Situações de Incumprimento

Em relação ao Emitente constitui uma Situação de Incumprimento:

Não divulgação, pelo Emitente, da data do pagamento de juros ou prémios ou do reembolso de obrigações e outros valores mobiliários representativos de divida até 15 (quinze) dias antes da data de pagamento, segundo art.º 133, alínea f) do Cod. MVM.

Não cumprimento, pelo Emitente, da data do pagamento de juros ou reembolso, incorrendo em juros de mora segundo o regime geral.

15.11 Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

15.11.1 Designação, destituição e substituição do representante comum

A nomeação, remuneração e destituição do Representante Comum dos Obrigacionistas, é efetuado por deliberação da assembleia geral de obrigacionista segundo art.º 397, alínea

a) do Código das Empresas Comerciais ou por indicação da Auditoria Geral Mercado de Valores Mobiliários nos termos da legislação em vigor.

15.11.2 Convocação de assembleias

As assembleias de Obrigacionistas são convocadas nos termos prescritos na lei para assembleia geral dos acionistas, segundo art.º 397 nº3 do Código das Empresas Comerciais.

Matérias que devem ser aprovadas por deliberação extraordinária:

Será exigida deliberação extraordinária dos Obrigacionistas, para:

- Modificar qualquer data fixada para pagamento de capital ou juros em relação às Obrigações, reduzir o montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações ou alterar o método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações na Data de Vencimento;
- Aprovar a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nas Condições das Obrigações;
- Aprovar qualquer retificação ou alteração do presente parágrafo;
- Renunciar ao cumprimento ou autorizar o incumprimento de qualquer uma das Condições das Obrigações;
- Aprovar quaisquer outras matérias relativamente às quais as presentes Condições das Obrigações exigem a aprovação de uma deliberação extraordinária.

15.12 Regime de transmissão das Obrigações

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações, pelo que as mesmas podem ser transacionadas no mercado regulamentado da Bolsa de Valores, assim que estiverem admitidas à negociação.

15.13 Local de publicação

Todas as notificações relativas às Obrigações serão publicadas, se e enquanto as Obrigações estiverem admitidas à negociação no mercado regulamentado da BVC, no boletim Bolsa e no sistema de difusão de informação da Bolsa de Valores de Cabo Verde disponível no seu website (www.bvc.cv) ou por qualquer outra forma que se mostre de acordo com o previsto no Código do Mercado de Valores Mobiliários e regulamentos relativamente à divulgação de informação a investidores.

15.14 Admissão à negociação

A EMITENTE pretende que as Obrigações venham a ser objeto de admissão à Cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde.

16.2.2 Acordo de colocação

A colocação das Obrigações está a cargo do sindicato de colocação constituído pelos intermediários financeiros que abaixo se indicam, os quais nesse âmbito, assumem a obrigação de desenvolver os melhores esforços em ordem à distribuição das Obrigações junto de investidores:

Banco Angolano de Investimentos Cabo Verde, S.A. Sede Social: Chã de Areia, Praia, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2728/2008/03/31.

Banco Comercial do Atlântico, S.A. Sede Social: Chã de Areia, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 294/930906

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A. Sede Social: Avenida Amílcar Cabral, n.º 97, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 533/1997/11/19.

Banco Interatlântico, S.A. Sede Social: Avenida Cidade Lisboa, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 719.

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. Sede Social: Chã de Areia, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

16.3 Comissões

Pressupondo que a Oferta se concretizará pelo seu montante máximo inicial, ou seja, **120.000.000 ECV (cento e vinte milhões de escudos cabo-verdianos)**, o Emitente pagará comissões de admissão a cotação equivalente à taxa de 1‰ sobre o montante, perfazendo um de **120.000$ ECV (cento e vinte mil escudos cabo-verdianos)**. O Emitente incorre ainda aos custos de custódia mensal a ser liquidado no ato de pagamento de Juros de cada período, bem como custos de manutenção títulos sob custodia.

16.4 Deliberações, autorizações e aprovações da oferta

A emissão das Obrigações foi deliberada pela Assembleia geral dos Acionistas nos termos do código das empresas comerciais.

Pelo que ao abrigo do artigo 401.º, do Código das Empresas Comerciais, em reunião Assembleia Geral da Emitente, realizada **no dia 18 de Outubro de 2013**, foi deliberado proceder a emissão de um número máximo de **120.000 (cento e vinte mil) Obrigações**, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos) cada, perfazendo um montante **120.000.000$ (cento e vinte milhões de escudos).**

16.5 Calendário da Oferta

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações acordadas entre o Emitente e o Organizador e Coordenador Global:

Data / hora	Evento
16 de Dezembro de 2013 às 09h00	Sessão Especial de Abertura / Data de início do período de subscrição
20 de Dezembro de 2013 às 15h00	Fim do período de subscrição
20 de Dezembro de 2013 às 15h00	Fim do período de transmissão de ordens de subscrição por parte dos intermediários financeiros
23 de Dezembro de 2013 às 09h00	Sessão especial de apuramento dos resultados da Oferta na Bolsa de Valores e divulgação dos resultados da Oferta
24 de Dezembro de 2013 às 11h00	Liquidação física e financeira da Emissão, subscrição das obrigações.
26 de Dezembro de 2013 às 8h30	Admissão à Cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde

As ordens de compra transmitidas durante o ultimo dia do período da OPD-S são firmes e irrevogáveis.

16.6 Critérios de rateio e Distribuição Incompleta

16.6.1 Critérios de rateio

Visando assegurar a efetiva participação dos pequenos investidores, todas as ordens de compra válidas, são satisfeitas até a uma quantidade máxima de 2.000 (duas mil) Obrigações. A parte remanescente, e caso o total de Obrigações solicitadas seja superior ao número máximo de Obrigações a emitir, proceder-se-á ao rateio de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações por atribuir, dos seguintes critérios:

i) Atribuição de um número de Obrigações proporcional à quantidade solicitada na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita, em lotes de 1 obrigação, com arredondamento por defeito;

ii) No caso do número de Obrigações disponíveis ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens a serem satisfeitas.

A transmissibilidade ocorrerá aquando da admissão à cotação em Bolsa, no mercado secundário, regulamentado, de valores mobiliários.

Os intermediários financeiros encarregues da prestação de serviços de colocação das Obrigações no âmbito da Oferta comprometem-se, apenas, a desenvolver os melhores esforços com vista à respetiva colocação.

Nos termos do presente prospeto, visando a colocação das obrigações do INPHARMA, a Caixa Económica de Cabo Verde, compromete-se a:

a. Subscrever pelo menos 50% das obrigações emitidas, correspondente a 60.000 Obrigações;

b. Garantir a colocação, adquirindo os valores mobiliários que não venham, a final, a ser subscritos pelos investidores;

- Estatutos do Emitente;
- Relatórios e contas anuais individuais e consolidados da INPHARMA relativos aos exercícios findos de 2010 a 2012, incluindo as opiniões dos auditores, a certificação legal de contas e as notas às demonstrações financeiras;
- Relatório de Gestão e Informação Financeira Consolidada INPHARMA referente ano 2012;
- Certidão atualizada do registo comercial do emitente
- Contrato de colocação e do contrato de consórcio de colocação
- Prospeto
- Anúncio de lançamento

Capítulo 19 - Definições

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto, os significados aqui referidos:

"AGMVM" A Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.

"BVC" A Bolsa de Valores de Cabo Verde.

"BCV" O Banco de Cabo Verde

"Cod.MVM" ou "Código de Mercado de Valores Mobiliários" Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2012, de 27 de Janeiro, republicado a 03 de Abril.

"Consórcio de Colocação" Consórcio de Subscrição das Obrigações é composto pelo Banco Comercial do Atlântico, S.A.; Banco Interatlântico, S.A. e pela Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A., Banco Angolano de Investimentos Cabo Verde, S.A.

"ECV" ou "CVE" Escudos cabo-verdianos, a moeda oficial de Cabo Verde.

"Estatutos" Os Estatutos da INPHARMA, S.A., publicados no B.O. N.º. Série de XX

"ISIN" Internacional Securities Identification Number. Estabelece uma codificação uniforme e internacionalmente aceite para os valores mobiliários de acordo com o ISSO 6166.

"mESC" Milhões de Escudos

"Obrigacionista" Designa os detentores das Obrigações.

"Obrigações" Designa as Obrigações subscritas no âmbito da presente Oferta Pública de Distribuição.

"Oferta" ou "OPS" Oferta Publica de Subscrição e de admissão à negociação na Bolsa de Valores de Cabo Verde, de **120.000 (cento e vinte mil)** Obrigações Ordinárias, Escriturais, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos), representativas do Empréstimos Obrigacionistas da INPHARMA, S.A.

"Prospeto" O presente documento elaborado ao abrigo do Código do Mercado de Valores Mobiliários e dos demais atos normativos, e que respeita à Oferta Publica de Subscrição e de admissão à negociação.

"Condições das Obrigações" significa os termos e condições aplicáveis às Obrigações constantes do Prospeto;

"Regulamento dos Prospetos" significa o regulamento da AGMVM nº7/2013, artigo 6º nº 2 que remete ao Regulamento (CE) n.º 809/2004, da Comissão, de 29 de abril de 2004, que estabelece normas de aplicação da Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à informação contida nos prospetos, bem como os respetivos modelos, à inserção por remissão, à publicação dos referidos prospetos e divulgação de anúncios publicitários, conforme alterado;

"SIFOX" significa o sistema de transações do mercado de capitais, que utiliza uma plataforma partilhada única com os intermediários financeiros;

"Central de Liquidação e Custodia" significa o sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Bolsa de Valores de Cabo Verde através das quais se processa a constituição e a transferência dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

"Data de Pagamento de Juros" significa o dia/mês em cada ano, ou se esse dia não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Dia de Pagamento" um dia no qual os bancos comerciais e os mercados de câmbio procedam a pagamentos e estejam abertos ao negócio em geral em Cabo Verde;

"Dia Útil" significa os dias que não sejam Sábado, Domingo e feriado, em que estejam abertos e a funcionar, a Central de Liquidação e Custodia, as instituições de crédito e os mercados cambiais e regulamentados envolvidos nas operações a realizar nos termos do Prospeto;

"EBITDA" significa Resultado operacional + amortizações + provisões e perdas de imparidade;

"IFRS" significa as Normas Internacionais de Relato Financeiro (Internacional Financial Reporting Standards);

"IUR-PC" significa o Imposto Único sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

"IUR-PS" significa o Imposto Único sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;

"INPHARMA" ou "Emitente" Ou "Oferente" significa a INPHARMA, S.A., Sede: Zona Industrial Tira Chapéu Registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 349/1994/09/21, Nº Contribuinte: 200361910;

PELA EMITENTE:

LABORATÓRIOS INPHARMA – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A.

Dr. Luís Vasconcelos Lopes

Presidente

Dr. Tatiana Delgado Barbosa

Administradora

OS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS ENCARREGADOS DA ASSISTÊNCIA À OFERTA:

Caixa Económica de Cabo Verde, SA.

Dr. Emanuel Miranda

Presidente

Dr. Filinto Santos

Administrador

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Prof. Dr. António de Castro Guerra

Presidente

Dra. Maria Eduarda Vicente

Administrador

Maria Eduarda Vicente

Banco Interatlântico, SA.

Dr. Jorge Fernando Alves

Presidente

Dr. António Carlos Moreira Semedo

Administrador

Banco Angolano de Investimentos CV, SA.

Dr. Carlos Bessa Victor Chaves

Presidente

Dr. Jorge Manuel da Silva e Almeida

Administrador



Banco Cabo-verdiano de Negócios, S. A.

Engº Fernando Belchior Rodrigues

Vogal



Dr. Abrão Santos Lima

Vogal

